



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

145

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.427

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Resp. Mário Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5975, 5978 e 5983

DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Cultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EDITAL
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

RESUMO DE EDITAIS - TOMADAS DE PREÇOS
Do Banco da Amazônia S.A. - BASA

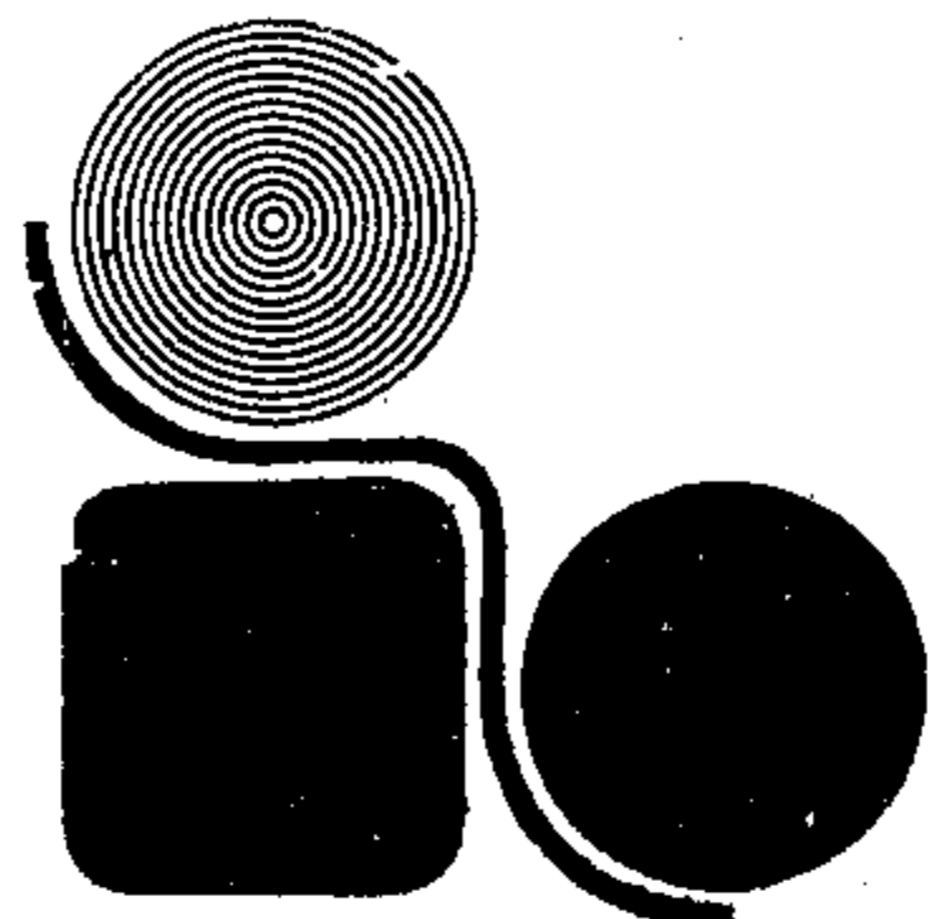
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E RESUMO
DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
do Pará

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA, EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS E RESOLUÇÕES
Do Conselho de Contas dos Municípios

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

Des. Wilson de Jesus
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 21 de Fevereiro de 1989

Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro
de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.465-
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : HÉLIO NORONHA TAVARES (ADV. REINALDO ANTONIO DA COSTA)
REQUERIDO: EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL
RELATOR : DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Mandado de Segurança objetivando dar efeito suspensivo à Ação Rescisória-Inadmissibilidade - Artigo 487 do CPC. e Súmula 267 e 268 do Supremo Tribunal Federal - Impetrante carecedor da segurança - Não conhecimento do Mandamus.

Vistos, etc...
Acordam os Desembargadores Membros do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar o impetrante carecedor da segurança.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Belém, 26 de Dezembro de 1988
Des. José Alberto Soares Maia
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 21 de Fevereiro de 1989

Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.466
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE MUANA
AGRAVANTE= FAZENDA SÃO JOÃO S/A. (ADV. RUI PEIXOTO VASCONCELOS)
AGRAVADO= ORLANDO DIAS VIEIRA E S/ MULHER. (ADV. ALBERTO FARES AKEL).
RELATOR= DES. ROMÃO AMOEDO NETO
ESCRIVÃO= OLYVINO TOSCANO

EMENTA= Agravado de Instrumento interposto contra ato judicial que negou seguimento a apelação - Recurso usado intempestivamente - Agravado improvido.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 28 de dezembro de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS= PRESIDENTE
(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO= RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 21 de fevereiro de 1989

Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

(G. R. nº 25.900)

ACÓRDÃO Nº 15.467
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : SALOMÃO ROSAS DA COSTA E SUA MULHER (ADV. BENEDITO FERNANDES DA SILVA)
REQUERIDO : EXMO. SR. PRETOR DA COMARCA DE ORIXIMINÁ
RELATOR : DES: STELEO MENEZES

EMENTA: I-MANDADO DE SEGURANÇA-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-LIMINAR-AGRAVO DE INSTRUMENTO;

II-CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREÇÃO, INADMITTE-SE O MANDADO DE SEGURANÇA. TODAVIA, SE A DECISÃO JUDICIAL ATACADA POR RECURSO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DE VOLUTIVO, POSSA CAUSAR DANOS DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO CONCEDA-SE O "WRIT" SEGUNDO JURISPRUDÊNCIA JÁ CONSAGRADA;

III-"IN CASU", JÁ TENDO SIDO PROLATADA A SENTENÇA NA MENCIONADA AÇÃO, CONFORME DOCUMENTO COMPROBATORIO O "WRIT" FICA PREJUDICADO POR FALTA DE OBJETO;

IV-MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E PREJUDICADO.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, conhecer do Mandado de Segurança, porém considerá-lo prejudicado, por falta de objeto.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Ricardo Borges Filho.

F D I T A L

Faço público, que nos autos de REQUERIMENTO de REQUERIMENTO do Repte. JOSÉ MARTINS DE CARVALHO (Adv. Adalberto Q. Souza) e Reqda. GUAJARA VEICULOS LTDA (Adv. Floriano Barbosa e outro), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Belém, 28 de Dezembro de 1988

Des: Steleo Menezes
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 27 de Fevereiro de 1989

Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.468-
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : CONDOMINIO FLORESTAL ARAJÁ LTDA E JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT (ADV. OCTAVIO MOREIRA DA CUNHA)
REQUERIDO : EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOJÚ

RELATOR : DES: STELEO MENEZES
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-CONCESSÃO DA MEDIDA "LIMINAR" APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO-AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO-CONCESSÃO DA "LIMINAR" SE NÃO DECORRER DA TRAMITAÇÃO DO "WRIT", A ÁREA OBJETO DA DEMANDA FOI DESAPROPRIADA CONFORME DOCUMENTO COMPROBATORIO, E SE CONSIDERAR PREJUDICADA A SEGURANÇA POR FALTA DE OBJETO;
MANDADO DE SEGURANÇA' PREJUDICADO.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o Mandado de Segurança, por falta de objeto.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Ricardo Borges Filho.

Belém, 28 de Dezembro de 1988

Des. Steleo Menezes
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 24 de Fevereiro de 1989

Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.469
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : HELENA SOUSA COSTA (ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)
REQUERIDA : EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL
RELATOR : DES: STELEO MENEZES

EMENTA: I-MANDADO DE SEGURANÇA-AÇÃO REIVINDICATÓRIA-SENTENÇA RECONHECENDO O "DOMINIO", OBRIGANDO CONTUDO AO PAGAMENTO DAS BENEFITÓRIAS CONSIDERADAS DE BOA-FÉ-VALOR ATRIBUÍDO POR PERICIA-DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA PERICIA DA-TRÂNSITO EM JULGADO-EXECUÇÃO DA SENTENÇA-EMBARGOS DE RETENÇÃO-REJEIÇÃO "IN LIMINE"-APELAÇÃO-CONCESSÃO DA "LIMINAR";

II-O MANDADO DE SEGURANÇA, CONFORME COPIOSA E REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, INCLUI SIVE DO PRETÓRIO EXCELSO, É O MEIO ADEQUADO PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO OPOSTO CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE AO SER CUMPRIDO, POSSA ACARREAR DANOS DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO;

III-"IN CASU", OCORRENDO SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO, COM O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA ÚNICA IMPOSTA PELO JULGADOR, A SUA EXECUÇÃO SE IMPÕE, TORNANDO-SE PROCASINATÓRIO OS EMBARGOS DE RETENÇÃO DEVIDO SER O MESMO REJEITADO "IN LIMINE";

VI-SEGURANÇA CONHECIDA PORÉM DENEGADA.

Vistos, etc... Acordam os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, conhecer do Mandado de Segurança, porém denegá-lo cassando-se em consequência a "liminar" já concedida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Ricardo Borges Filho

Belém, 28 de Dezembro de 1988

Des. Steleo Menezes
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 24 de Fevereiro de 1989

Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.470
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
EMBARGANTE : O BACHAREL OTÁVIO MARCELINO MACIEL JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL (ADV. HELDECÍ NAZARÉ G. DE O. SOUZA)
EMBARGADO : O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 14.889
RELATOR : DES: AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEVEM SER REJEITADOS POIS, A UMA OMISSÃO NÃO EXISTE PELOS PRÓPRIOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA, E A DUAS PORQUE A FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS NÃO SE TUA A MATÉRIA DE FORMA INTELIGÍVEL.

Vistos, etc...

Acordam, em Sesão Plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, desprezar os embargos, abstendo-se de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Christo Alves e Carlos Gonçalves por não terem estado presente ao Julgamento anterior. Não votou, por impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Almir de Lima Pereira

Belém, 30 de Dezembro de 1988

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

DES: AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 27 de Fevereiro de 1989

Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.471
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : JOSÉ LEUDO MAIA (ADV. JOAZIL MACHADO SERRÃO DE CASTRO)
REQUERIDA : EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE CASTANHAL)
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA SANTOS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-OBJETIVO: OBTENÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO-PRESSUPOSTO NECESSÁRIO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE-INEXISTÊNCIA, TAMBÉM, DE ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO E INEXISTÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO-INOCORRÊNCIA-VIA EXCEPCIONAL QUE NÃO SUBSTITUI O RECURSO PRÓPRIO. SEGURANÇA DENEGADA.

Vistos, etc...

ACORDAM OS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA, PORÉM DENEGA-LO POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO.

Belém, 13 de Fevereiro de 1989

Des. Almir de Lima Pereira
Presidente

Desa. Maria Lucia Gomes
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 24 de Fevereiro de 1989

Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.472
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DE TOMÉ-AGU
APELANTES= JOÃO FUMIO NOHARA E FUMIKO NOHARA (ADV. VIRGÍLIO JOSÉ DA COSTA).
APELADOS= FRANCISCA CARVALHO SALUSTIANO E SEU MARIDO. (ADV. MANOEL LIMA MAGALHÃES).
RELATOR= DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA= IMISSÃO DE POSSE. LEGITIMIDADE DE PARTE. AÇÃO INTENTADA POR COMPRADOR DE IMÓVEL, TITULAR DE DOMÍNIO CONTRA PARENTE DE VENDEDORA QUE O DEU TEM ILEGALMENTE.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores componentes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado relatório em anexo, rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de intempestividade da Ação, no mérito, à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 13 de fevereiro de 1989.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES= PRESIDENTE

(a) DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES= RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 22 de fevereiro de 1989

Perola G. da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

(G. R. nº 25.954)

Pretende o autor JOSÉ MARTINS DE CARVALHO, na Ação Rescisória que propôs contra GUAJARA VEICULOS LIMITADA, a mim distribuída, que se processe, "incidenter litis", a medida cautelar inominada de que trata o pedido de fls. 2/4.

Procura ele justificar o cabimento desse procedimento, invocando a norma do parágrafo único do artigo 800 do Código de Processo Civil e o faz com desacerto, eis que, sendo competente, para apreciar e processar a medida cautelar, o juiz de 1º grau, se, na ação principal, já houve sentença e a apelação foi recebida no efeito devolutivo, mesmo que os outros ainda não tenham subido, não é mais do juiz a competência para a medida cautelar, que deve ser requerida ao Tribunal competente para o conhecimento do recurso.

Essa é a hipótese a que se refere o parágrafo único do artigo 800 do Código de Processo Civil, não se fazendo possível usar tal disposição legal para justificar a admissibilidade de medida cautelar em ação rescisória que, como o nome está dizendo, não é recurso, pois que há, nela, a instauração de nova relação jurídica processual.

A nossa legislação processual civil não prevê a propositura de medida cautelar, seja ela nominada ou inominada, preparatória, preventiva ou incidente, em ação rescisória, de cujo processo dependa.

Aliás essa omissão se justifica muito bem, bastando lembrar que, na ação rescisória o que há, na verdade, é julgamento de julgamento e, como com muito acerto ensina PONTES DE MIRANDA, no seu Tratado de Ações, tomo IV, Página 498, "Nela e por ela não se examina o direito de alguém, mas sentença passada em julgado, a prestação jurisdicional, não apenas apresenta da (seria recurso), mas já entregue".

Ora, em assim sendo, prestando-se a ação rescisória, na verdade, para o exame de uma sentença passada em julgado, destinando-se a corrigir, por novo julgamento da mesma questão de direito já solvida, a mesma relação jurídica já decidida, injustifica-se, com relação a ela, a propositura de medida cautelar, eis que tal procedimento, tendo por escopo, através de uma prestação provisória, preparar e resguardar a obtenção de uma outra tutela esta definitiva, objetiva, realmente, acautelar os interesses das partes diante da demora na obtenção da prestação jurisdicional principal, o que não é relevante nem mesmo possível, em ação rescisória, por injustificável e pela própria natureza e razão de ser desta.

Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, item III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial de fls. 2/4, por ser manifestamente inepta.

Belém, 06 de março de 1989.

a) DES. Wilson de Jesus Marques da Silva.
Relator.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 07 de março de 1989.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

(G. R. nº 26.054)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Paulo Sérgio do Rosário Costa (adv. José Edilson Barbosa de Almeida)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém (Pa), 07 de março de 1989.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do TJE, em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de março para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Pillar-Planejamento Imobiliário e Construções Ltda. (adv. Maria da Consolação Moraes Rebello)
Apdo: Brilasa-Britagem e Laminação de Rochas S.A. (adv. Hermenegildo Crispino)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Governo do Estado do Pará (adv. Iacy Salgado Vieira dos Santos)
Apda: Maria Odalea de Souza (adv. Armando Soutello Cordeiro)
Relator: Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Banco do Estado do Pará S.A. (adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior)
Agvdo: Ibsen Bressane Santos (adv. Waldemar Felgueiras Vianna)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém (Pa), 07 de março de 1989.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do TJE, em exercício

(G. R. nº 26.054)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator do Mandado de Segurança, em que é requerente, Centro Educacional "ABELARDO GENTIL" Ltda (Adv. Marco Antonio Gonçalves de Alcantara) e requerida, a MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, exarou às fls. 60, o seguinte despacho:

"O litisconsorte passivo necessário, doutor CARLOS THADEU MATOS AUAD, às fls. 57/58, habilitando-se neste feito, requer, pelos motivos relevantes que expõe, a reconsideração do despacho de fls. 47, no que diz respeito à concessão da liminar pleiteada pela impetrante.

Alega e comprova ele que, na verdade, ocorreu a perda de objeto do presente "mandamus", o qual, impetrado para sustar a execução do despejo do prédio sito, nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, nº 1.560, medida essa decretada em regular sentença de 1º grau, já confirmada pela Instância Superior-, ficou prejudicado exatamente por já ter sido cumprida tal medida, razão até porque a escola, mantida pela impetrante e que funcionava no pré-

dio despejado, teve as suas instalações mudadas para outro prédio, sito, nesta cidade, à Travessa Vileta, nº 2926, onde vem funcionando regularmente.

As informações prestadas pela digna Juíza impetrada (fls. 50/52) manifestam essa mesma situação.

Assim, considerando que, na verdade, houve perda de objeto do "writ", o que, logicamente, invalida a liminar deferida "ab-initio", defiro o pedido e consequentemente, casso a liminar de que se trata, determinando que se officie à MM. Juíza impetrada, dando-lhe ciência desta decisão.

Após, dê-se vista dos autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador de Justiça para opinar.

Belém, 06 de março de 1989.

a) Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Relator "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 08 de março de 1989.

GENGÍS FREIRE
Secretário do TJE,
em exercício

(G. R. nº 26.072)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, exarou às fls. 101 e 102 dos autos de Mandado de Segurança, em que é requerente, Louzenrê Comércio e Indústria Ltda (Adv. Sérgio Brito do E. Santos) e requerido, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

"A litisconsorte passiva necessária, Senhora Maria Helena da Silva Soares, devidamente assistida de seu marido, habilitando-se no feito e exibindo documentos, requer, às fls. 57/59, a cassação da liminar concedida, "ad-initio", a pedido da impetrante, pelos motivos que expõe em sua manifestação.

Alega que propõe, contra a impetrante Louzenrê Comércio e Indústria Limitada, no Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca desta Capital, ação possessória, objetivando ser reintegrada na posse do apartamento nº 401 do Edifício Augustus, sito, nesta cidade, na Travessa Benjamin Constant, nº 1185, sendo-lhe deferida, pelo Juiz de 1º grau, a liminar que pleiteou.

Ocorre que a firma acionada agravou de instrumento do despacho concessivo dessa medida e, concomitantemente, impetrou, à Instância Superior, Mandado de Segurança, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto e, consequentemente, a sustação do ato pelo "mandamus", até que seja decidido o agravo de instrumento que interpôs.

Com isso a seu pedido, teve deferida, pelo Relator do Mandado de Segurança, a liminar, com a qual foi, desde logo, sustada a execução da medida judicial, até, pelo menos, o julgamento definitivo do "writ".

A impetrante, às fls. 82/84, exibindo os documentos de fls. 85/100, se manifesta sobre o pedido em apreço, pedindo a manutenção da liminar.

Isto posto:

A liminar concedida por este Relator teve justificado o seu deferimento pela evidente relevância do fundamento do pedido e pela possível consequência da ineficácia da medida impetrada, caso seja deferida, a final.

Tal situação, apesar de todas as alegações da litisconsorte, não sofreu alteração.

Apesar de, em Mandado de Segurança impetrado para emprestar efeito de suspensivo a recurso que não o tem, não se faça relevante e até mesmo correto o exame do mérito do recurso interposto pelo impetrante, tal procedimento não se faz absoluto porque, na verdade, o ligeiro exame do mérito da questão ensejadora do recurso, ao qual se pretende emprestar efeito suspensivo, é indispensável para ficar configurada, nitidamente, a relevância do pedido e, também, a possibilidade da ineficácia da medida impetrada, caso seja deferida.

No caso em apreciação, esses dois fatores ensejadores da liminar que se deferiu a pedido da impetrante, continuam bem configurados, bastando, para isso, considerar o fato de que o MM. Juiz da 13ª Vara Cível desta Capital, como ele próprio menciona nas informações que nos prestou, deferiu, na ação de reintegração de posse que a litisconsorte Maria Helena da Silva Soares propôs contra a impetrante Louzenrê Comércio e Indústria Limitada, a reintegração liminar da autora na posse do imóvel de que trata o feito, depois de realizada uma justificação, com a audiência na qual foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acionante, sem que se procedesse à citação para comparecer à mesma audiência, como expressamente determina o artigo 928 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, indeferindo o pleito da litisconsorte, mantenho a medida liminar "ad-initio" deferida, determinando que se dê vista dos autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador de Justiça para opinar.

Belém, 06 de fevereiro de 1989.

a) Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Relator "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 07 de março de 1989.

GENGÍS FREIRE
Secretário do TJE, em exercício

(G. R. nº 26.054)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO TRT RO 1.657/88
RECORRENTE: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
RECORRIDO: JOÃO LOPES BARBOSA

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT, considerando-se a redação anterior à Lei 7.701, de 21.12.88.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão, alegando a existência de conflito de jurisprudência e violação ao art. 832 consolidado, ao argumento de que não houve apreciação do conjunto probatório dos autos para reconhecimento da justa causa pretendida pela recorrente.

III - Quanto ao conflito de jurisprudência, entendo que não ficou demonstrado, eis que nenhum aresto foi transcrito no arrazoado.

IV - No que pertine à violação legal, entendo que a recorrente não consegue caracterizá-la, de vez que pretende apreciação de provas, o que não é permitido através de recurso de revista, a teor do Enunciado de nº 126 do Colendo TST.

V - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1989

RINALDO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. R. nº 25.879)

PROCESSO TRT nº RO 1.369/88

RECORRENTE - CONSTRUTORA ANORAQUE GUTIERREZ
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior

RECORRIDO - ANTONIO DAVID RODRIGUES
Advogado: Dra. Selma Lúcia Lopes

DESPACHO

I - A revista de fls. 136/140 encontra-se em ordem: é tempestiva, o petrono está habilitado e as custas recolhidas; fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão de fls. 123/125 e 131/133 que confirmam a decisão de 1º grau.

Alegando carceramento de direito da defesa, fundamenta seu inconformismo no fato de que a justa causa, por uso de tóxico, levantada desde a contestação, não foi caracterizada por má-apreciação da prova, em violação aos arts. 816 da CLT e 408, III do CPC.

Aponta, ainda, como violação constitucional, a decisão recorrida de integração das horas extras nas verbas rescisórias, sem qualquer restrição quanto ao seu número.

III - O principal fundamento do apelo é a dúvida quanto ao depoimento do único testemunha do recorrente. Entretanto o Colendo TST, através do Enunciado nº 128, considera inaceitável recurso da revista para reexame de fatos e provas. Não temos como admitir o recurso.

IV - Diante do exposto, denego a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1989

RINALDO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº REX OFF nº RO 1481/88

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado: Dr. Miguel Ferreira Peres

RECORRIDO :- RAIMUNDO MACEDO FILHO
Advogado: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 183/186, que confirmou a decisão de primeiro grau. Tenta demonstrar a configuração de justa causa para a dispensa, alegando afronta ao art. 131 do CPC e divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, todavia, a matéria é fática, não se prestando à solução através da revista, a teor do contido no Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que torna desavulsos, por sua vez, a jurisprudência colacionada.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 27 de fevereiro de 1989

RINALDO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº RO 1.838/88

RECORRENTE - EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
Advogado: Dr. Adalberto Maroja Neto

RECORRIDOS - WALTER BORGES DE OLIVEIRA e FERDINANDO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Vivaldo Machado de Almeida

DESPACHO

I - O apelo de fls. 121/126 é tempestivo, firmado por advogado habilitado, sendo cumprido a exigência do art. 13 da Lei nº 7.707, de 21.12.88, quanto ao depósito recursal, não tendo sido arbitradas custas. Fundamenta-se no art. 896 e alíneas do CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão nº 55/89, que, reformando a decisão de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e determinou a apreciação do mérito pela MM. Junta de origem.

Inconformada, apela de revista alegando "errôneo enquadramento jurídico dos fatos na aplicação do direito".

III - Em suas razões, a recorrente insiste em que os recorridos exerciam atividades de comércio e não preenchiam os requisitos do art. 3º consolidado Entrante. Não conseguiu demonstrar nenhum dos elementos do Regional. As transcrições de fls. 124/125 referentes a TST mas de C. TST e a de fls. 126 não se coaduna com perfeição aos pressupostos autos.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1989.

LYCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

(G. R. nº 26.056)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 045/89 PGE-G Belém, 02 de março de 1989

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, usando das suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8909, de 21.11.64, a servidora MARIA GORETTI DE MOARES CORREIA LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA CRUZADOS NÓS), obedecendo a classificação orçamentária 251010204014 - 2152 - 3120.00, nos meses de março e abril de 1989, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O Suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

ESCRITÓRIO PÚBLICO DO CONTE
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 18230, Reg. nº 33265, Dia 08/03/89)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Procuradoria

PORTARIA Nº 008, DE 07 DE MARÇO DE 1989

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Regido da Motta Corrêa de Mello, na importância de R\$ 80,00 (Oitenta Cruzados Novos), para cobertura de despesas obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:

3120-00 - Material de Consumo R\$ 20,00
3132-00 - Outros Serv. e Encargos R\$ 60,00

Registre-se. Publique-se e Compre-se.

INÊZ KLAUTAU DE M. GUEIROS
Procurador Chefe, em exercício
(G. R. nº 26.063)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/89

Cumprindo ordens do Diretor Administrativo deste Conselho, fica aberto pelo prazo de 15 dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de dois (02) veículos marca Chevrolet Opala, modelo Standart, com ar condicionado de fábrica, ano 1989, destinados ao uso deste Colegiado.

OBSERVAÇÕES

1ª - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes, e ainda as que contiverem emendas rasuras ou borrões;

2ª - Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração (SEAD);

3ª - A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, C.I.F., Belém, inclusive impostos, bem como o perfeito estado de funcionamento do veículo e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega;

4ª - As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma proponente;

5ª - As propostas deverão ser colocadas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dados: Tomada de Preços nº 004/89;

6ª - As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Contas dos Municípios - Comissão de Licitação, Travessa Magno de Araújo nº 474, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 10:00 horas do dia 27 de março de 1989, que serão abertos às 11:00 horas desse dia.

Belém, 07 de março de 1989
CLÓVIS SILVA DE MORAES NETO JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação
RAYMERE WELLINGTON MARTINS GADELHA
Membro
WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU
Membro

(G. R. nº 26.061. Dias: 9, 15 e 23/03/89)

RESOLUÇÃO Nº 1.335, de 06.12.88
Processo nº 882967-00
Origem : Câmara Municipal de Melgaço
Assunto : Resolução nº 09/88, que reajusta Ajuda de Custo aos Vereadores
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Negar cadastramento à referida Resolução, por ferir o disposto no art. 33, § 2º da Constituição Federal;
II - Dar ciência desta decisão ao Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal de Melgaço. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.336, de 06.12.88
Processo nº 880555-00
Origem : Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Assunto : Resolução nº 123/88, que reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Negar cadastramento à referida Resolução, por falta de amparo legal;
II - Dar ciência desta decisão ao Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal de Ponta de Pedras. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.337, de 13.12.88
Processo nº 881293
Interessado : João Ferreira
Origem : Prefeitura Municipal de Alenquer
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovar a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, no sentido de reabrir a instrução do referido processo, para que a Auditoria, ainda que tenha de deslocar-se àquele município, apure a procedência ou não do alegado pelo proprietário da firma Tecidos Rebouças Ltda., às fls. 114, 125 e 126 dos autos. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.338, de 13.12.88
Processo nº 00637/87
Interessado : Edir de Souza Neves
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.339, de 13.12.88
Processo nº 00880/87
Interessado : Emanuel Osmar Cardoso de Moraes
Origem : Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.340, de 13.12.88
Processo nº 00870/86
Interessado : João Alves da Mota
Origem : Prefeitura Municipal de Bragança
Assunto : Prestação de Contas de 1985
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.341, de 13.12.88
Processo nº 880268-14
Interessado : Cícero Cantuária

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, no sentido de reabrir a instrução do referido processo...

III - Dar ciência desta decisão ao presidente da Câmara Municipal de São João do Arua - Guajá. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.348, de 13.12.88
Processo nº 88213-00
Origem : Câmara Municipal de Feixe-Boi
Assunto : Resolução nº 08/88, que fixa diárias aos Vereadores
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Negar cadastramento à citada Resolução, por falta de amparo legal;
II - Apensar o presente processo à prestação de contas daquela Câmara, exercício de 1988, para que a Auditoria, a quando da análise, fique ciente da ilegalidade das despesas regularizadas com base no referido ato;

de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bl. 3º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de fevereiro do mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Chaves de Brito, Juiz, em Atividade Judiciária, lavrei o presente, e eu, (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 6ª JCY de Belém.
(G. R. nº 26.044)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (prazo de 8 dias)

RESOLUÇÃO Nº 1.342, de 13.12.88
Processo nº 882269-00
Interessado : José Raul de Souza Santos
Origem : Prefeitura Municipal de Ourém
Assunto : Recurso à decisão do CCM nas contas de 1986
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, no sentido de tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida, e emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas referentes a 1986, do Sr. José Raul de Souza Santos, Prefeito Municipal de Ourém. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.349, de 15.12.88
Processo nº 881123-00
Interessado : Getúlio Nadir Elínio de Arruda
Origem : Prefeitura Municipal de Prainha
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOÃO DAS COSTAS SILVA, reclamante nos autos do processo nº 6ª JCY 757/88, e que é reclamada SERVILTON VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para ciência de decisão proferida por esta 6ª JCY de Belém no dia 25 de janeiro de 1989, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamante sobre o valor de NCZ\$-25,00 na quantia de NCZ\$-196,00".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCY de Belém, 27.02.89. Eu (L. Herédia) datilografei e subscrevo p/Chefe de SFG. / /

RESOLUÇÃO Nº 1.343, de 13.12.88
Processo nº 883049-04
Origem : Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Decreto nº 04/88, que abre crédito suplementar
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Negar cadastramento ao referido Decreto, por ter sido constatada a existência parcial de recursos em "excesso de arrecadação" a fonte citada no mencionado ato;
II - Anexar o presente processo à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988, para que a Auditoria leve em consideração o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.350, de 15.12.88
Processo nº 881191-00
Interessado : Raimundo Pinheiro Gurgel
Origem : Prefeitura Municipal de Salvaterra
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade.
(G. R. nº 25.995)

O JUÍZ: ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho-6ª JCY de Belém
(G. R. nº 26.046)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 29 (vinte e nove) de março de 1989, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DOS SANTOS, contra CONSULNORTE - ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. e XELO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A, nos autos do Processo nº 1ª JCY-905/88, bem esse que é o seguinte:

- 01 (um) Compressor de Ar, marca SCHULTE, número 5283, cor verde metálico, no estado " ".
AVALIÇÃO:.....NCZ\$-1.800,00.
(HUM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Nasrê de Pinna), Técnico Judiciário, lavrei o presente.
E eu, (Ma. de Lourdes G. da Costa), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

A JUÍZA: ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCY de Belém.
(G. R. nº 26.020)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (oito) DIAS. Nº 020/89.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente, da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada: IMORSA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS MOLDURAS ROCHA S/A., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 7ª JCY-1446/88, em que é reclamante IVO SOUZA DA SILVA, para ciência da decisão prolatada no dia 13.01.1989, às 17:10 horas, que foi a seguinte: DECIDE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR IMORSA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS MOLDURAS ROCHA S/A. A PAGAR A IVO SOUZA DA SILVA A IMPORTÂNCIA DE CZ\$-19.166,65 (DEZENOVE MIL CENZO E SSESSENTA E SEIS CRUZADOS E SSESSENTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTE A AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E, AINDA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL E SALÁRIO RETIDO DOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO/87, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM A LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de CZ\$-8.361,04, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra em CZ\$-200.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUEM-SE A RECLAMADA.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

O Doutor Carlos Renato Montes Almeida, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica notificada a firma EHLU PRESTADORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA., reclamada nos autos do Processo 4ª JCY-857/88, em que figura como reclamante MARIA ELISIA OLIVEIRA LOPES e ROSA MARIA ALVES RIBEIRO, que no dia 28 de janeiro do ano de 1989, foi proferida a seguinte sentença, às 13:40 h, na sede desta Junta: "...A MM. QUARTA JCY DE BELÉM, RESOLVE À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS, A PRIMEIRA REVEL E CONFESSA E A SEGUNDA CONFESSA QUANTO À MATÉRIA DE FATO, A PAGAR ÀS RECLAMANTES, TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS NA INICIAL, CUJO QUANTUM SERÁ APURADO POR CÁLCULO DE SECRETARIA. DAS PARCELAS PLEITEADAS, A JUNTA INDEFERIU SOMENTE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E REPOÛSO REMUNERADO ASSIM COMO AS DIFERENÇAS DAÍ DECORRENTES; TODAS AS DEMAIS FORAM DEFERIDAS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM NCZ\$-1.000,00 PARA CADA UMA DAS RECLAMATÓRIAS, EM NCZ\$-25,02 PARA CADA RECLAMAÇÃO. AS RECLAMANTES TOMAM CIÊNCIA DA DECISÃO NESTE ATO. NOTIFIQUEM-SE AS RECLAMADAS."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro, do ano de 1989. Eu, Carlos Martins Azevedo, Diretor de Secretaria, em exercício, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente
(G. R. nº 26.047)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A Doutora ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da SEXTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO DO SANUS INDUSTRIAL - LUIZ ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado-exequente nos autos do processo nº 6ª JCY 1.508/88, em que é reclamante-exequente SIDNEY WILLIAM CABRAL DE MORAES, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de Penhora a quantia de NCZ\$-86,66 (OITENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E SSESSENTA E SEIS CENTAVOS), referente a principal e custas judiciais, devida nos termos da r. Sentença proferida no dia 06.12.88, às 15:15 hs.

RESUMO:
Principal Ncz\$-75,36
Custas Judiciais Ncz\$-11,30
VALOR TOTAL A SER PAGO NCZ\$-86,66

Caso não pague, nem garanta a Execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimentos dos interessados, é passado o presente, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em local

RESOLUÇÃO Nº 1.346, de 13.12.88
Processo nº 882282-00
Origem : Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Assunto : Resolução nº 124/88, que reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Converter em diligência o julgamento do referido processo, para que o Presidente da Câmara, no prazo de quinze (15) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e à regularização da despesa, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.347, de 13.12.88
Processo nº 881369-00
Origem : Câmara Municipal de São João do Araguaia
Assunto : Decretos Legislativos nºs 01, 02 e 03/88, que reajustam ajuda de custo dos Vereadores
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Negar cadastramento nos referidos Decretos, por falta de amparo legal;
II - Apensar os presentes autos à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988, para que a Auditoria, a quando da análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base nos referidos atos;

Proc: nº 358/88 - 280690 - EXECUÇÃO
 Exqt: - BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Adv: - Antônio C. Teixeira de Oliveira
 Extd: - MARFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTESANATO // Ltda.
 Desp: - Defiro a junta do subestabelecimento da Procuração. Manifesto o EXEQUENTE sobre a certidão de fls. 17vº, do Sr. Escrivão feito.
 Proc: nº 822/88 - 441821 - DIVÓRCIO P/CONV. CONSENSUAL
 Reqts: - Geraldo Luiz da Cunha Condur e Rosanne Cordeiro de Castelo Branco
 Adv: - Maria Madalena Garcia Quites
 Desp: - À conta.
 Proc: nº 732/88 - 342417 - CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO
 Aut: - Dárcio Mnciel Castelo de Souza
 Adv: - Altiberto Coêlho da Silva
 Ed: - Suelly Maria de Carvalho Barros
 Adv: - Admar Kato
 Desp: - À conta.

3ª VARA:
 Proc: nº 132/88 - 390574 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Aut: - José Orlando Gomes
 Adv: - Maria de Fátima Silva Gomes
 Ed: - Risodália do Nascimento Gomes
 Desp: - Cumpra-se o despacho que prolatou às fls. 110. Após a informação da TELAPARA, este Juízo se manifestará sobre o pedido de declaração do terminal. Intime-se.
 Proc: nº 84/89 - 359072 - BUSCA E APREENSÃO
 Aut: - AUTOLATINA FINANCIADORA S/A.
 Adv: - Ricardo Chamfó
 Ed: - João Osorio da Silveira
 Sent: - ...Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a desistência manifestada às fls. 17, pela autora AUTOLATINA FINANCIADORA S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do item VII do art. 257, do C.P.C. De-se fazer a distribuição desentranhada-se os documentos pedidos às fls. 17, com as cautelas legais. Arquivem-se. Custas "ex lege". P.R.I.
 Proc: nº 475/88 - 299898 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Reqts: - Archibaldo Ruy Morbach Paredes e Darliete Pinho Morbach Paredes
 Adv: - Bernardo Nunes de Moraes
 Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 37 e decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL de ARCHIBALDO RUY MORBACH PAREDES e DARLIETE PINHO MORBACH PAREDES, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar o seu nome de solteira: DARLIETE DE MORAES PINHO. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal expõe-se o Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.
 Proc: nº 076/89 - 358587 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Reqts: - Joel de Oliveira Júnior e Helen Ribeiro de Oliveira
 Adv: - Evangelina Alencar Farnh
 Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 14, para que produza seus efeitos legais e decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL de JOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR e HELEN RIBEIRO DE OLIVEIRA, continuando a mulher a usar o nome de casada. Custas "ex lege". Decorrido prazo legal, expõe-se CARTA DE SENTENÇA para Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:
REMETIDO:
 Proc: nº 066/86 - EXECUÇÃO
 Benedito Carlos Batista Nunes
 Rubem Bertoldo Gomes
RECEBIDOS:
 Proc: nº 267/88 (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 RICHOMAR Comércio e Serviços Ltda.
 A COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Proc: nº 472/87 - EXECUÇÃO
 BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
 EBR - Empresa Brasileira de Representação Ltda. e outra.
 OBS: no avaliador SIDRIM
 Proc: nº 844/88 - 444684 - EXECUÇÃO
 J. V. MARTINS
 Adalberto Sardo
 OBS: Ao avaliador GUIMARÃES
PETIÇÃO INICIAL
 Proc: nº 109/89 - 367455 - EXECUÇÃO
 DEIMAR CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 D' CARLOS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
 VALOR: NCz\$ 533/65
 Proc: nº 110/89 - 367315 - INVESTIG. DE PATERNIDADE
 Raimunda Lucidéa Silva Brito
 Luiz Paschoal Pires Orfali
 VALOR: NCz\$ 30,00
 Proc: nº 111/89 - 367273 - DESP. FALTA PAGAMENTO
 Lindaura Melo Vieira
 Reinoldo Jorge Ramiro Maranhão
 VALOR: NCz\$ 53,97
 Proc: nº 112/89 - 367257 - DESP. FALTA PAGAMENTO
 Maria Helena Arêde de Lima
 Paulo Fernando Carnevali de Araújo
 VALOR: (NCz\$) - CZ\$ 26.400,00
 Proc: nº 113/89 - 367265 - ALIMENTOS
 Bernadete Maria Cardoso Moraes
 João da Costa Moraes
 VALOR: NCz\$ 120,00
 Proc: nº 114/89 - 367240 - ALIMENTOS
 Neuza Fonseca Garcia
 Felisberto da Costa Garcia
 VALOR: (NCz\$) - CZ\$ 20.000,00
 Proc: nº 115/89 - 366960 - CONSIG. EM PAGAMENTO
 Nagib Ali Abou Zaki
 Angélique Arlindo João Salomão Hnge Chantourny
 VALOR: NCz\$ 60,00

MANDADOS
EXPEDIDOS:
 Proc: nº 730/86 - RENOVATÓRIA
 José Haroldo Ferreira Lima e sua Mulher
 Cecília Gomes da Silva e seu marido
 OBS: foi expedido MANDADO
 Proc: nº 607/88 - REIVINDICATÓRIA
 Guilherme Orlando Fonseca Ferreira
 Marcos Oliveira Pereira
 OBS: entregue ao OF. BANDEIRA
 Proc: nº 523/88 - EXECUÇÃO
 FÁBRICA LEAL S/A. Indústria e Comércio
 TICO NAVE Comércio Navegação Deriv. de Petróleo Ltda.
 OBS: entregue ao Avaliador SIDRIM
 Proc: nº 714/88 - EXECUÇÃO
 Pedro Macedo Costa
 Josué Nilo Saraiva Corrêa
 OBS: entregue ao OF. BANDEIRA
 Proc: nº 088/89 - DESPEJO
 Anídio Soares de Souza
 José Lino da Silva
 OBS: entregue ao OF. FERREIRA
 Proc: nº 077/89 - SUMARISSIMA
 Sérgio Antônio V. de Oliveira Simioni
 Maria Lúcia Cardoso Wanderley
 OBS: entregue ao OF. FERREIRA.
RECOLHIDOS:
 Proc: nº 82/89 - CARTA PRECATÓRIA
 Oriunda da Comarca da 2ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro para intimar, Luiz Antônio Moraes da Silva, a req. de Ana Luiza Gadelha da Silva, para a Comarca da 4ª Vara Cível de Belém-PA.
 Proc: nº 94/89 - BUSCA E APREENSÃO
 BELAUTO ADMINISTRADORA Ltda.
 OBS: PUBLICADO NA RESENHA ANTERIOR em 27/02/89

ADVOGADOS
ENTREGUES:
 Proc: nº 442/88 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Marlene Nunes Veloso
 João da Cruz Veloso
 OBS: entregue ao Dr. Miguel Cunha Brasil
 Proc: nº 87/78 (D) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 José Thomaz de Aquino Soares do Couto
 Angelina de Souza Pinho
 OBS: entregue ao Dr. Miguel Cunha Brasil
 Proc: nº 83/78 - ORDINÁRIA
 Angelina de Souza Pinho
 José Thomaz de Aquino S. do Couto
 OBS: entregue ao Dr. Miguel Cunha Brasil
 Proc: nº 847/88 - EXECUÇÃO
 Luiz Dias Lopes
 V. Dias Amannajás e outro
 OBS: entregue ao Dr. Raimundo N. Almeida Araújo
 Proc: nº 815/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Luiz Augusto Leão da Silva
 Francisco Freire da Silva
 OBS: entregue a DRª. Melina Russelakis Carneiro
 Proc: nº 331/88 - EXECUÇÃO
DEVOLVIDOS:
 Proc: nº 38/89
 BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)
 TRÊS RIOS - Comércio, Indústria e Exportação de / Madeiras Ltda.
 Proc: nº 847/88 - EXECUÇÃO
 Luiz Dias Lopes
 V. Dias Amannajás e outro
 Proc: nº 085/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Ronaldo José Turbó
 Maria Valdeira da Silva Lima
 Proc: nº 493/86 (B) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 M. J. Cavalcante
 Georges Chedid Abdullmassih

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
 Jorge Mutran Exportadora Ltda. requerendo desativação da linha telefônica penhorada na ação de execução movida contra Nilo Pureza de Castro e Outro.
 Djalma de Oliveira Farias, advogado, renunciando poderes que lhe foram outorgados por Alice de Macedo Couto da Rocha na Separação de Corpos movida contra Irnilson Ubirajara Couto da Rocha.
 Djalma de Oliveira Farias, advogado, renunciando poderes que lhe foram outorgados por Alice de Macedo Couto da Rocha na ação de Separação Judicial movida contra Irnilson Ubirajara C. da Rocha.
 Arnaldo Baptista de Almeida, ratificando o pedido de concessão da medida cautelar nominando no processo sob nº 83/89.
 Georges Chedid Abdullmassih, requerendo o levantamento do quantitativo depositado na ação de Consignação em Pagamento movida por M. J. Cavalcante.
 Ivonilde Ferreira Campos, requerendo seja cumprido o acordo firmado na ação de Separação Judicial requariada com Clóvis Roberto Duarte Campos.
 Construtora Vila del Rey Ltda. pedindo reconsideração do despacho que determinou a remessa dos autos de ação Ordinária movida por Luiz Carlos Noura Martins e Outros.
 Alice Trindade Monteiro, apresentando Agravo de Instrumento no Arrolamento de bens da Ivêlie de Jesus Grelo em que é inventariante Acacio dos Santos Grelo.
 Albair Trindade Ferreira, apresentando impugnação no cálculo na ação de Execução movida pelo Banco do Brasil S/A.
 Belém, 28 de fevereiro de 1989
 Escrivão

CARTÓRIO PEPES
 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RESENHA DO DIA 28/02/89.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ART VIDROS E CRISTAIS LTDA (Adv: Eliete de Souza Lopes)
 Requerida: JOANA BAIA DE BRITO
 Despacho: Cite-se o suplicado para receber dia 13/03/89 às 11:00hs o valor consignado ou contestar a ação no prazo legal. Não comparecendo deposite-se o valor em caderno de Poupança perante o Banco do Estado do Pará juntando-se comprovantes.
DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: JOSÉ EDMILSON SOUZA E DEUZARINA DA SILVA SOUZA (Adv: Raphael Ceida Lucas Filho)
 Despacho: Recebo para processamento em atendimento a instrução expedida pela douta Corregedoria Geral de Justiça. Procedida a atuação pelo cartório 5º ofício. Conclusos.
EXECUÇÃO
 Credor: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv: Pedro R. Crispina)
 Devedor: ESPÓLIO DE JOÃO CALDAS BATISTA
 Despacho: A. conclusos.

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO C/C RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: LUIZ CARLOS ROBRIGUES DA SILVA (Adv: Jandyr Silva Farias)
 Requerido: KÁTIA MARILIA BATISTA
 Despacho: Redistribua-se ao Mm. Juízo competente Vara dos Registros Públicos.
CARTÓRIO RUY BARATA-EXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 89
 Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO
 Requerente: MOTUGERAL - Adv. Manoel J. Siqueira
 Requerida: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GE RAIS-Adv. Pedro Washington da Silva
 Despacho: Designo o dia 10/03/89 às 10 hs para o depósito do restante da conta de fls.
REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: CIA GRÁFICA EDITORA MERIDIONAL - Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Requerido: TRANSPORTADORA ESTRELA AZUL-Adv. Ildefonso Guimarães Junior
 Despacho: À conta para atualização do débito
FALÊNCIA
 Requerente: PIRELLI S/A-Adv. Paulo Lamarão
 Requerido: LUIZ ENGENHARIA COM E REP
 Despacho: Complete a prova, juntando-se a certidão da Junta Comercial.

DIVÓRCIO
 Requerentes: Thales R. Pereira
 Despacho: Tome-se por termo. Após diga o MP
EXECUÇÃO
 Requerente: MELAMAZON MEL DA AMAZONIA-Adv. Jarez Soriano de Melo
 Requerido: L.F. ALMEIDA ALIMENTOS-Adv. Raimundo Pereira Cavalcante
 Despacho: Devolve ao exequente o direito de nomeação a penhora.
DESPEJO
 Requerente: MAURA DA SILVA CUNHA-Adv. Carlos Macho da Garcia
 Requerido: JEVÁ JANIC LOBO DE JESUS-Adv.
 Sentença: Julgando procedente a ação, assinando o prazo de 15 dias para a desocupação.
ARROLAMENTO
 Requerente: JANDIRA MACHADO DIAS-Adv. Marcos José Nahon e outros
 Requerido: ARACY DE ALBUQUERQUE MACHADO
 Despacho: Diga a inventariante, sobre os pedidos de fls 99, 96 e 91.

DIVÓRCIO
 Requerentes: Alberto da S. Campos
 Despacho: Acolho o parecer de fls. Assino o prazo de 15 dias, para as partes estabelecerem a partilha que devesse substituir a pensão alimentícia. Após a fixação da mesma, voltem os autos do MP
CAUTELAR
 Requerente: MARIA DO BARRA ALEIXA E SILVA-Adv. João Jurandir Manito
 Requerido: ADALBERTO SOUZA E SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de fls 13. Oficie-se. Tendo as partes se reconciliado, julgo extinto o processo.
Juízo da 6ª. Vara-INVENTÁRIO
 Requerente: IVONE RRANCO BENTES-Adv. Armando Souto Cordeiro
 Requerido: EFRAIM RAMIRO BENTES
 Despacho: Defiro o pedido de fls 122.
DESPEJO
 Requerente: MARGARIDA CELESTE MIRANDA FERREIRA - Adv. Eliete de Souza Lopes
 Requerido: MARIANO LISBOA ANTUNES-Adv. Manuel Figueiredo Neto
 Despacho: Informe o cartório em que data foi publicado o despacho de fls 40.
CARTA PRECATÓRIA
 Requerente: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL
 Requerido: MACON MADEIRAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÕES e outros

Despacho :- Cumpra-se
SEPARAÇÃO
Requerente:- Adv. Wilson M. Figueiredo
Requerido :-
Despacho :- Designo o dia 13/03/89 às 11.30 hs pa
ra a audiência preliminar
EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO BRASIL -Adv.Carlos Alberto '
Gomes
Requerido :- SOCAP-ARTESANATO-Adv. Maria das Gra
ças Ribeiro Sampaio
Despacho :- Expeça-se a precatória
INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA
Requerente:- RITA SILVA FERNANDES -Adv. Cesar Jaca
rias Martires
Requerido :- YOLANDA FRANÇA DE LIMA-Adv. Terezinha
Barbosa Pinheiro
Despacho :- Declaro-me suspeita para funcionar no
feito, por motivo de foro íntimo.
DESPEJO
Requerente:- EDSON MOTA DE ALMEIDA-Adv. Ulysses '
Coelho de Souza
Requerido :- FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-Adv.o '
mesmo
Despacho :- Diga o autor sobre a contestação
EMBARGOS
Requerente:- CLÉDEA EMÍLIA CANAVARRO BURGART- Adv
Paulo Roberto Lima
Requerido :- SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS-Adv.Fédia Lu
zia Martins
Despacho :- À conta. Arbitro os honorários em 20%
sobre o valor atribuído a ação principal.
EXECUÇÃO
Requerente:- VIANA COM DE MAD -Adv.Benedito Cordel
ro Neves
Requerido :- ROMUALDO ANTONIO DE MORAES-Adv.
Despacho :- Diga o interessado sobre avaliação.
Juízo de 6a.Vara
Requerimento de FINANCIADORA BRADESCO, por seu advoga
do, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ROMUALDO '
ALVES EBRAIM, requerendo a suspensão do processo -
Adv. Marcio Olivar Brandão da Costa
OBS:Recebido em 27/02/89
Requerimento de FINANCIADORA BRADESCO, por seu advoga
do, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ANTONIO T
CARLOS DE ALMEIDA MAIA, requerendo a suspensão do
processo-Adv. Marcio Olivar Brandão da Costa
OBS:Recebido em 27/02/89
Requerimento de FINANCIADORA BRADESCO, por seu advoga
do, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CLAUDIA T
MARIA JORGE DA ROCHA, requerendo a suspensão do pro
cesso-Adv. Marcio Olivar Brandão da Costa
OBS:Recebido em 27/02/89
Requerimento de BRADESCO TURISMO, por seu advogado,
na Ação de EXECUÇÃO que move contra INDUMEX IND DE
MADEIRAS, requerendo a suspensão do processo- Adv
Marcio Olivar Brandão da Costa
OBS:Recebido em 27/02/89
Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, por
seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra '
ANIBAL DE CASTRO FILHO, requerendo a suspensão do
processo-Adv. Marcio Olivar Brandão da Costa
OBS:Recebido em 27/02/89
Requerimento de SOTAVE AMAZÔNIA, por seu advogado,
na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DA AMAZÔNIA '
S/A, requerendo consideração a patição de ré de fls
73 e seguintes-Adv. Sant'Ana Pereira
OBS:Recebido em 27/02/89
Requerimento de CONSTRUTORA MARQUES FARIAS, por seu
advogado, na Ação de PERDAS E DANOS que lhe move '
DINIZ MOREIRA FARIAS, falando no processo-Adv. Car
los Platilha
OBS:Recebido em 27/02/89
Requerimento de MARIA ALICE BENTES MAIA, por seu ad
vogado, na Ação SUMARÍSSIMA que move contra EMPRESA
DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA, falando no processop-A
Adv. Ricart Elso Dias de Lima
OBS:Recebido em 27/02/89
Requerimento de CRUZEIRO DO SUL S/A, por seu advoga
do, na Ação CAUTELAR que move contra TEODOMIRO CAN
TUÁRIA FILHO, requerendo o prosseguimento do feito-
Adv. Thadeu de Jesus e Silva
OBS:Recebido em 27/02/89
Requerimento de SÁBATO GIOVANI SOSSETE, nos autos '
da Ação de R.DE POSSE que AUTA DESENA GUILHERME move
contra ELZA MARIA COSTA, renunciando o patrocínio da
ação-Adv. Sabato Giovanni Rossetti
OBS:Recebido em 28/02/89
Juízo de 6a.Vara
Requerimento de BELÉM DIESEL S/A, por seu advogado
na Ação de DESPEJO que move contra MARCUS VINÍCIUS
DE CASTRO E CIA LTDA, requerendo seja decretado o
despejo-Adv. Raul Luiz Ferraz Filho
OBS:Recebido em 28/02/89
ORDINÁRIA
Requerente:- LISIO DOS SANTOS CAPELA-Adv. Lúcia Me
ria Capela
Requerido :- MANDEL SILVA DE ARAÚJO-Adv. Benedito'
Ferreira Rodrigues
Despacho :- Diga os interessados sobre a conta
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente:- NEWTON CARNEIRO - Adv. Miguel Brasil'
Cunha
Requerido :- BANCO DO BRASIL S/A - Adv. José Rai
mundo Farias Canto
Despacho :- Recebo a exceção. Suspendo o processo
até que seja definitivamente julgada a exceção, =
nos termos do art 265, III. Diga o excepto, dentro
de 10 dias.

Requerimento de MANOEL MORAES DOS ANJOS, por seu '
advogado, na Ação de DESPEJO movida por ESPÓLIO DE
ANTONIO DIRELLI, apresentando contestação-Adv. Lin
da Silva Nazare Vasconcelos Magalhães
OBS:Recebido em 28/02/89
Requerimento de B. MOTO LTDA, por seu advogado, na
Ação de EXECUÇÃO/EMBARGOS em que é embargado BANCO
DA AMAZÔNIA S/A, requerendo juntada de contrato So
cial da embargante-Adv. Yone Arrais Rodrigues
OBS:Recebido em 28/02/89
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESOLUÇÃO DE 28/FEV/89//
Drs. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIV.L. -
Proc. nº - EMBARGOS
A - MIRAL MINERAÇÃO S.A.
ADV. ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA
R - BANERJ S/A
ADV. AURI SILVA
Desp. - DIGA O EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2058 - DESPEJO
A - IZIEDA DE JESUS - ADV. NEOMIZIO LOBO NOBRE
R - ERNANE F DOS SANTOS
ADV. PAULO ROBERTO V FERREIRA CARNEIRO
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1921 - REPARAÇÃO DE DANOS
A - OLDEGÁRIO ARMANDO SANTOS
ADV. OSVALDO N GENU
R - TEREZINHA DA SILVA FERREIRA
ADV. RAUL F SICHOTHEAU CORRÊA
Desp. - RENOVAR-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HO-/
RAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 1989.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2498 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - MARIA JOANA FERREZ JAIME
ADV. CARLOS BUZIO AFFONSO
R - MIGUEL DUARTE JAIME
Desp. - AGUARDE EM CARTÓRIO O PRAZO PARA CONTESTA
ÇÃO.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2430 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
A - SOCILAR S/A - ADV. MILTON NOBRE
R - ADERBAL DA SILVA CARREIRA E ESPOSA
Desp. - VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 794, INCII
SO I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO//
MOVIDA POR SOCILAR S/A CONTRA ADERBAL DA SILVA //
CORRÊA CARREIRA, AUTORIZANDO-SE O NECESSÁRIOS LE
VANTAMENTOS, em CONSEQUÊNCIA, JULGO CONVALECIDO
O CONTRATO HIPOTECÁRIO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES
DES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.T.R.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2684 - CARTA EXECUTÓRIA
A - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS -PT
Desp. - DEIXO DE CUMPRIR A CARTA EXECUTÓRIA POR /
NÃO ESTAR ORNADA COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 7994 - EXECUÇÃO
A - BANCO DO BRASIL S/A - ADV. JOSÉ RLO. F CANTO
R - DINAMO COM TAP E EXP LTDA E OUTROS
Desp. - PROCEDA-SE O REGISTRO DA PENHORA. DIGAM/
SOBRE A AVALIAÇÃO.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2447 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
A - JOSÉ A HATCK - ADV. MILTON CHAGAS
R - NEUZA LE CAMPOS HATCK - ADV. FRCO O MILBO
Desp. - DIGA O MP.
-x-x-x-x-x-x-x-
Escritório - 66
RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE
SIDUOS - Belém, 28 de fevereiro de 1989
AÇÃO:-Ordinária(Execução de Sentença)- 2a.Vara -
nº370/81
Autor:José Alves Braga(Adv.Dr.Cleber Saraiva
dos Santos)
Reu:Zaira Motta de Borborema(Adv.Dr.Vasco //
Martins de Borborema)
Sentença:Vistos, etc.Homologo por sentença, pa
ra que produza seus efeitos de direito o //
cálculo de fls.140, elaborado para liquida
ção da sentença prolatada nos autos da Ação
Renovatória proposta por José Alves Braga//
contra Zaira Motta de Borborema,P.R.I.Trans
mitada esta sentença em julgado, expeça-se,
mandado executivo contra o devedor.
AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº77/89
Autor:Coplavem-Consórcio Planalto Veículo //
Nacional S/C Ltda. (Adv.Dr.José Cleber Nas
cimento dos Santos)
Reu:Maurício Veiga Chaves(Adv.-)
Despacho:A.Cite-se com as cautelas legais.
AÇÃO:Revisional de Aluguer-11a.Vara-nº18/89
Autor:Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro
e outros(Adv.Dr.Marcelo Maiera Mattos)
Reu:Armando Fernandes A.Nogueira(Adv.-)
Sentença:Vistos, examinados, etc.No presente //
processo foram observadas as formalidades //
legais, estando o mesmo em ordem.As partes //
são legítimas, estando os autores devidamente
representados.Embora não contestada a pre
sente ação pelo réu legalmente citado, há ne
cessidade, em ação da natureza da presente, de
produção de prova pericial, através do exame
pericial do imóvel dos autores, para o arbi
tramento do novo aluguel do prédio, no valor
atual do mercado, razão pela qual defiro as
provas já requeridas na inicial.Nomeio peri
to do juízo para proceder ao exame pericial,

no imóvel descrito na exordial, o dr.José /
Maria Monteiro David, residente à rua João //
Balby, nº 848, nesta cidade. No prazo de 5 di
as fruindo o mesmo da publicação regular des
te despacho, indiquem as partes, querendo, as
sistentes técnicos, apresentando também, em
igual prazo, os quesitos que tiverem. Após //
cumpridas essas providências, preliminares, //
voltem-nos conclusos estes autos para que se
jam determinadas outras medidas, referente à
perícia bem como para ser designada a audien
cia de instrução e julgamento do feito.P.Inti
me-se.
AÇÃO:-Agravado Instrumento-11a.Vara-nº487/88-89
Agravante:Clemente Soriano(Adv.Dr.Joaquim //
Lopes de Vasconcelos)
Agravado:Veríssimo Ferreira Ventura (Adv.Dr.
Aluísio Meira)
Despacho:Já feito pelo sr.Escrivão a forma
ção do instrumento obedecendo o estatuido /
no art.525 do CPC, indime-se o agravado para
contraminutar o agravo, no prazo de 5 dias.
AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 487/88
Autor:Veríssimo Ferreira Ventura e sua mulher
(Adv.Dr.Aluísio Meira)
Reu:Clemente Soriano(Adv.Dr.Armando Marinho /
Bentes)
Despacho:Certifique o sr.Escrivão, nos autos,
se o agravo de instrumento devidamente inter
posto pelo réu nestes autos, teve seguimento
legal.Intime-se.
AÇÃO:-Embargos à execução - 11a.Vara - nº544/88
Embargante:Paracopy-Rep. e Conta Própria //
Ltda. e outros (Adv.Dr.Reynaldo Vasconcelos
Moreira de Castro Junior)
Embargado:Banco do Brasil S/A (Adv.Dr.José
Raimundo Farias Canto)
Despacho:Recebo os embargos para discussão.
Intime-se o embargado para, no prazo legal
impugnar o pedido, caso queira.
AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 285/88
Autoras:Clivia Corrêa Pinto Bastos e outros
(Adv.Dr.Egídio Machado Sales Filho)
Reu:Ivan Lima Publicidade(Adv.-)
Despacho:A manifestação das autoras no pra
zo de 5 dias o certificado às fls.40, pelo
sr.Oficial de Justiça, requerendo o que de
direito.Intime-se.
AÇÃO:-Agravado Instrumento -11a.Vara -nº07/89
Agravante:Ipercon-Engenharia Civil Ltda. (Adv
Dr.Icarai Dias Dantas)
Agravado:Xerox do Brasil S/A(Adv.Dr.Gilberto
Pimentel Pereira Guimarães)
Despacho:Nos termos do § único do art.135//
do CPC, declaro-me suspeita para funcionar
no presente feito, por motivo íntimo, de
vendo ocorrer a sua redistribuição a outro
juízo.Intime-se.
AÇÃO:-Medida Cautelar Inominada - 11a.Vara-nº07/89
Requerente:Ipercon-Engenharia Civil Ltda. (Ad
Dr.Icarai Dias Dantas)
Requerida:Xerox do Brasil S/A(Adv.Dr.Gilber
to Pimentel Pereira Magalhães)
Despacho:Nos termos do § único do art.135 do
CPC declaro-me suspeita para funcionar no
presente feito, por motivo íntimo, devendo /
ocorrer a sua redistribuição a outro juízo.
Intime-se.
AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº722/85
Autor:Tropical-Companhia de Crédito Imobili
ário em Liquidação Extrajudicial(Adv.Dr.Jo
ão José Maroja)
Reu:João Bosco Leão do Nascimento(Adv.-)
Despacho:Defiro o pedido de despejo compul
sório feito às fls.retro.Expeça-se o devido
mandado devendo os oficiais de Justiça, no /
cumprimento do mandado, observar as formal
idades legais, quanto aos móveis e os objetos
que guarnecem o prédio, entregando-os ao de
positário público se necessário.Intime-se.
AÇÃO:-Testamento - 11a.Vara-Provedoria-nº63/89
Testadora:Irene do Carmo de Almeida
Testamenteiro:Manoel dos Remédios da Cunha
Gonçalves(Adv.Dra.Onélia Dourado Gouvêa)
Despacho:A apreciação do digno Rep.do Minis
tério Público o presente testamento, em 5 /
dias.Intime-se.
AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara -nº443/86
Autora:Tropical-Companhia de Crédito Imobi
liário em Liquidação Extrajudicial-(Adv.Dr.
João José Maroja)
Reu:Renilson Ribeiro Pereira e sua mulher
(Adv.-)
Despacho:Indefiro o requerido às fls.33 por
incabível no momento. Conheço do pedido de
fls.25 para, diante das certidões do sr.Ofi
cial de Justiça, deferir o requerido, determi
nando a expedição do mandado de intimação
para desocupação do imóvel que se encontra
em mãos de terceiros e a consequente entrega
dos mesmos à exequente, no prazo de 10 /
dias.Intime-se.
AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº151/86
Autora:Tropical-Companhia de Crédito Imobi
liário em Liquidação Extra judicial(Adv.
Dr.João José Maroja)
Reu:Zenilda Martins Franco e seu marido(Adv.
Despacho:Indefiro o requerido às fls.33 por
incabível no momento. Conheço do pedido de
fls., para deferir o requerido, determinando
a expedição do mandado de intimação para /
desocupação do imóvel que se encontra ocu
pado pela executada e a consequente entrega
do mesmo à exequente, no prazo de 30 di
as.Intime-se.
AÇÃO:-Consignação em Pagamento(Execução de senten
ça)-11a.Vara - nº 334/85
Requerente:Evilásio de Araujo Maia(Adv.Dr.
Daniel Coelho de Souza)
Requerido:Empresa de Navegação Aquidaban //
Ltda. (Adv.Dr.Acy Marcos dos Santos)

Despacho: Intimem-se as partes para em cinco dias se manifestarem sobre a liquidação de sentença de fls. 65/71, no valor atribuído à conta de fls. 109.

AÇÃO: - Declaratória de Inexistência de Débito - 11a. Vara - nº 43/89. Requerente: Adauto Simões Neto (Adv. Dr. José // Paulo Queiroz). Requerida: Consorbrás-Consórcio Nacional de Veículos (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso). Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC declaro-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, devendo ocorrer a sua redistribuição a outro juízo. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 69/89. Autor: Edgar Nabuo Inagaki (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire). Reu: Caetano Márcio Soares Vieira e outros // (Adv. Dr. -). Despacho: Expirado o prazo de vigência do contrato e transformada a locação em prazo indeterminado, inviável a execução para cobrança do crédito decorrente do aluguel uma vez inexistente o título executivo extrajudicial. A citação jurisprudencial se ajusta perfeitamente ao caso do presente pedido. A documentação à peça inaugural não se encontra revetida do caráter de título de dívida líquida e certa. Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se o requerente, para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se à mesma ao tipo de procedimento legal, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 937/89. Requerente: Edir Feio Boulhosa (Adv. Dr. Octávio Guilhon). Requerido: Maria Elvira Cerqueira da Costa / Mendes (Adv. -). Despacho: Cite-se a requerida através mandado para, no dia oito (08) domes entrante (março) às 11,00 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na inicial sob pena de em caso de recusa, ser feito o devido depósito em Caderneta de Poupança no Bep, ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, fruindo referido prazo da data acima designada para o recebimento. Se a requerida vir ou mandar receber deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido. Tratando-se de prestações periódicas seja observado o disposto no art. 892 do CPC. Intime-se.

AÇÃO: - Ordinária - 11a. Vara - nº 055/89. Autor: Super Mercado Nazaré Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida). Reu: Lisbino Garcia do Carmo (Adv. -). Despacho: Defiro o requerido às fls. retro, // devendo no entanto, o suplicante apresentar uma petição nos termos de uma ação de cobrança pelo rito ordinário, observadas as formalidades legais, em 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: - Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 538/88. Requerente: Irene da Silva Soares (Adv. Dr. Raimundo N.F. Albuquerque). Requerido: José Orlando Gomes (Adv. Dr. José Orlando Gomes). Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: - Renovação de Locação - 11a. Vara - nº 127/87. Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Celio Simões de Souza). Requerido: Antonio Carlos de Oliveira (Adv. Dr. Silvio de Oliveira Souza). Despacho: Designo para o dia quatorze (14) do mês de junho, às 9,30 horas, a audiência// de instrução e julgamento na sala de audiências deste Juízo, determinando sejam providas as necessárias diligências para o comparecimento das partes e das testemunhas se arroladas tempestivamente. Intime-se.

AÇÃO: - Medida Cautelar de Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 076/89. Requerente: Maurício Schuster (Adv. Dr. Fernando Alves Soares). Requerido: Gilberto Araujo do Nascimento (Adv. Dr. -). Despacho: Por motivo de relacionamento profissional de meu cônjuge com uma das partes dou-me por suspeita para funcionar neste feito. A redistribuição.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 28-02-89. 13º Ofício..

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: CREDICAR S/A (Adv. Reynaldo A. da Silveira). Executado: ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS (Adv. o próprio). Sentença de conclusão seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente os Embargos do devedor, e em consequência // mantenho a eficácia da arrematação realizada no dia 16-11-88. Pelo princípio da sucumbência pagará o executado as custas processuais e os honorários // advocatícios da embargada, que arbitro em 20% do valor da execução. Em, 27-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.,.,.,.,.

Autos Cíveis de DESPEJO - Autora: ALICE NAZARÉ TEIXEIRA PINTO (Adv. Dalma Chaves). Ré: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Dagoberto Melheiros Marques). Sentença de conclusão seguinte: Face o exposto, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da

requerida, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, sob pena de execução / compulsória. Transitado em Julgado, expeça-se mandado, registre-se e intime-se. Belém, 27-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 13a. Vara..

Autos Cíveis de REVOGAÇÃO DE MANDADO (Ad) Requerente: LADILSON DE ARAÚJO MCURA (Adv. Maria Madalena // Quites). Requerido: RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO. Despacho: Digo o M. Público. Em, 27-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.,.,.,.,.

Autos Cíveis de NOTIFICAÇÃO - Notificante: JAYME NASCIMENTO (Adv. Ulysses Coelho de Souza). Notificado: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA GALVÃO. Despacho: Entreguem-se no prazo legal, independente de traslado. Em, 27-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.,.,.,.,.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: ALACY VIANA // NAHUM (Adv. Ronaldo Valle). Executado: JOSÉ RIBAMAR SOARES LEAL. Despacho: Em face da certidão do Sr. Escrivão, procedo à conversão do Arresto em Penhora. Registre-se no Cartório de Imóveis. Em, 27-02-89. // a) Werther Benedito Coelho, Juiz. .,.,.,.,.

Autos Cíveis de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - Notificante: JOÃO DE PAIVA MENEZES (Adv. Carlos Ferro) - Notificado: AARÃO SERRUYA. Despacho: Efetive-se a conta. Após entreguem-se os autos, digo, os presentes autos ao requerente independentemente de traslado, no prazo legal. Em, 27-02-89. a) Werther Benedito Coelho.,.,.,.

Autos Cíveis de DESPEJO - Autor: PEDRO LOBÃO DE OLIVEIRA (Adv. Helena Rocha Lobato). Ré: A.S. COMERCIO LTDA (Adv. Antonio Monteiro de Madeiros). Despacho: Ao Contador. Em, 27-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.,.,.,.,.

Autos Cíveis de SUMARÍSSIMA - Autor: BERNADETE DE // LOURDES MORAES, digo, BERNADETE DE LOURDES BEZERRA MORAES (Adv. Pedro Paulo Campos). Ré: CARLOS ALBERTO DA SILVA PACHECO. Despacho: A Conta, Em, 27-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.,.,.,.,.

Autos Cíveis de SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Requerente: // AMAPIEX - Amazônia Agro-Pecuária (Adv. Ione Arraies) // Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (Adv. Ana Nizeia Vieira Rodrigues). Despacho: Certifique o Sr. Escrivão, se o requerente ingressou com a ação principal. Caso positivo, certifique mais a data do // ajuizamento. Em, 24-02-89. a) Werther Benedito Coelho.,.,.,.,.,.

Autos Cíveis de DECLARAÇÃO DE CRÉDITO - Requerentes: FEUER LEATHER CORPORATION (Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros). Requerido: CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A. (Adv. Hamilton Gualberto). Despacho: Intime-se para / em Juizo dizer. Belém, 24-02-89. a) Ana Tereza Sereni Murrista.,.,.,.,.,.

Autos Cíveis de MANUTENÇÃO DE POSSE - Autora: BENEDITA MACHADO MENDES (Adv. Tania do Socorro de Souza) // Ré: DALVESCLEY ALVES DA SILVA. Despacho: Digam os Drs. Curadores de Ausentes e dos Registros Públicos. Em, 27-02-89. a) Werther Benedito Coelho.,.,.,.,.

Autos Cíveis de DESPEJO - Autora: LAELIA DE SOUZA // FARIAS (Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho). Ré: NABIM DE OLIVEIRA SALIM (Adv. Simão Isaac Benzecry). Despacho de conclusão seguinte: Releiei. Decido. Não estando provado pelo réu, obstáculo físico ou judicial, indefiro o pedido que formulou as fls. 16. Decorrido o prazo legal, voltem-me os autos conclusos. Em, 23-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,.,.,.,.

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AD VALOR DA CAUSA - Impugnante: EDUARDO BRÁZ DOS SANTOS (Adv. Ivanir Martins dos Santos Diniz). Impugnado: ALCIDE MAR GUIMARÃES LEAL, representando Transportes Coletivos Marabá Ltda (Adv. Pardo Bentes Pinheiro). Despacho: Digo a impugnada. Em, 24-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PA RÁ S/A. Devedores: R. MATOS TERRAPLANA - GEM LTDA. e Outros. Despacho: "Defiro o pedido retro. Ofício-se." (28.02.89) Advogado: Dr. José Aloisio Campos.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: ANTONIO ROBERTO BEZERRA e s/mulher. Embargada: // BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "A conta." (28.02.89) Advogadas: Drs. Solange Maria Frazão do Couto Dantas, Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autor: MÁRIO VIEIRA DA SILVA. Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Subem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado." (28.02.89) Advogados: Drs. Lillian N. Leão de Salles, Raimundo Albuquerque, Dilma Batista.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: PANIFICADORA DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA. Despacho: "Expeça-se edital, com o prazo de trinta (30) dias para a executada, em cinco (05) dias pagar o débito ou garantir a execução, atendidas as formalidades do inciso IV do artigo 8º da Lei 6830, de 22.09.80." (24.02.89) Procurador: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A - VIP. Despacho: "Expeça-se edital, com o prazo de trinta (30) dias para a executada, em cinco (05) dias pagar o débito ou garantir a execução, atendidas as formalidades do inciso IV do artigo 8º da Lei 6830, de 22.09.80." (24.2.89) Procurador: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: VAREJÃO DAS BATERIAS LTDA. Despacho: "Sim. Aguarda-se, em Cartório a manifestação da exequente." (24.02.89) Procurador: Geraldo de Moraes Correa Lima.

Belém, 28 de fevereiro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE OASVALDO. JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 28.02.89. CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 10/89-SISCOM-301880352770 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO e sua esposa. (Adv. Valter Santos). Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv.) Despacho: Em face da exiguidade de tempo para que as diligências determinadas no despacho de fls. 55 sejam cumpridas, remarco a audiência para o dia 16/03/89 às 9,30 horas. Belém, 27.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1050/87-SISCOM-301870270180 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque). Requerido: JOSÉ MARIA CORREA. (Adv.). Despacho: Diga o R.M.F. Belém, 27.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1068/88-SISCOM-301870360445 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja). Requerida: SOCORRO DE TAL. (Adv.). Despacho: Diga o R.M.F. Belém, 27.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 260/89 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: FAMA-FÁBRICA DE MÓVEIS DA AMAZONIA LTDA (Adv. Ademir Kato). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Valquíria Coelho). Despacho: Recebo os embargos. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo legal. Belém, 27.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 07/88-SISCOM-301870389725 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima). Executada: GUERRA COMERCIO LTDA. (Adv.). Despacho: À Conta. Belém, 27.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1087/88-SISCOM-301870360668 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque). Requerido: JOSÉ FERREIRA. (Adv.).

Despacho: Digam os interessados sobre o aludo. Belém, 27.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 234/88-SISCOM-301880338233 de INDENIZAÇÃO. Requerente: AFONSO ABRANTES. (Adv. Bilgo Possidonio) Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Clóvis Malcher Filho).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 27.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 802/86-SISCOM-301860038335 de DESAPROPRIAÇÃO (APELAÇÃO CÍVEL).

Desapropriante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Desapropriados: DAVID SALOMÃO MUFARREJ e OUTROS. (Adv. Normando Borges).

Despacho: R. em 22.02.89. Na inicial dos autos, o Município protestou "por todos os meios e provas em direito admitidos". Considerando-se que os advogados insistem no costume de protestar pelas provas, ao invés de requerê-las é que a especificação de provas no atual Código de Processo Civil só ocorre na hipótese prevista no art. 324 do CPC, conclui-se que o Autor também requereu a realização da perícia, que é uma das provas admitidas em direito, assim como também, a mesma foi pedida pelos réus. Considerando-se ainda que mesmo que não tivesse sido requerida por nenhuma das partes, este juízo determina a realização da perícia, visto tratar-se de prova fundamental na ação de desapropriação, para obter-se justo valor da indenização, conforme exige a LD, a diligência, então, deve ser custeada pelo requerente, conforme disposto no art. 19 § 2º do CPC. Considerando, em parte o disposto no art. 27 do CPC, porém, tratando-se de honorários do perito, a jurisprudência de nossos Tribunais abranda o rigor do tratamento diferenciado concedido à Fazenda, pois como já disse o julgador 102/25-RTPR: "As despesas de condução do perito devem ser adiantadas pelo exporante, pois é inadmissível que tais gastos, pela sua amplitude, corram por conta de pessoas que apenas colaboraram para atingir-se o objetivo da ação, sem exercerem cargo público, como é o caso do avaliador. Acresce ainda que nessas avaliações são empregados auxiliares, pagos pelo perito nomeado pelo juízo, mandando-se mais injusto ainda que o profissional só receba os seus honorários ao final e pergunta-se quando se dará este final? sabendo-se o tempo que demora uma ação para chegar ao seu término. O que poderá ocorrer e já está ocorrendo é que nenhum profissional queira prestar serviços quando os mesmos tenham que ser pagos pela Fazenda Pública, pois muitos deles já só trabalham em consideração ao juízo do feito, procrastinando assim, o andamento do processo. "Ordenada a perícia pelo juiz, de ofício, a autora, ainda que a Fazenda, não se pode esquivar do depósito prévio do salário do perito, exigência que não atenta contra a regra estabelecida pelo art. 27 do CPC, nem ofende o princípio consagrado da isenção de custas, que milita em favor da Fazenda Pública. Tal isenção diz respeito apenas ao pagamento das custas, emolumentos e contribuições previdenciárias, não se estendendo as despesas das diligências externas, que requeira a Fazenda a bem de seus interesses (Ac. da 5ª Câm. do 1º TA Civ.-SP, de 25.10.79, no agr. 267.803, rel. juiz Marcio Martins Bonilha).-(O Processo Civil à luz da jurisprudência - Alexandre de Paula, vol. 1). "O art. 27 do CPC deve ser interpretado, não firmemente na exatidão de suas palavras, mas tendo em vista o alcance, os fins, o valor e os fatos. Se na lei é desnecessária a inclusão de palavras iniciais, não se pode interpretá-las de forma injusta ou de modo a causar injustos prejuízos. É necessária uma relação de adequação e equilíbrio. Não é admissível que o Estado se locate, ou cause prejuízos a seus funcionários, nem entender-se que o Estado possa impor aos auxiliares de justiça o dispendio, o desembolso de despesas, no aguardo que, muito tempo depois, venham a ser reembolsados, caso, eventualmente, o Estado seja totalmente vencedor, condenado o vencido no pagamento da totalidade das custas. A real situação de fato não se coaduna com uma exegese literal, restritiva, do dispositivo real, merecendo interpretação que evite causar prejuízos...." (Ac. do 1º Gr. de Cams. do 1º TA Civ.-SP, de 6.9.79, nos emb. 245.481, rel. des. juiz Corrêa Dias). - O Processo Civil à luz da jurisprudência - Alexandre de Paula, vol. 1). Quando o perito não é funcionário da justiça, torna-se ainda mais injusto que o mesmo só receba os seus honorários afinal, ainda que corrigidos. Pelo exposto, deve o Município adiantar as despesas com os honorários do perito nomeado por confiança deste juízo. Belém, 24.02.89. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca. Juíza da 15ª Vara Cível.

Proc. nº 01/89-SISCOM-301880365160 de EXECUÇÃO FISCAL;
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: AUTO SERVIÇO MANDUCA LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 02/89-SISCOM-301880365178 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: PAPIRO PAPEIS E LIVROS. (Adv.).

Despacho: Cite-se, Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 03/89-SISCOM-301880365184 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executada: FENTALFA MAT. DE CONSTRUÇÃO. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 04/89-SISCOM-301880365228 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executada: CAÇULA MAT. CONST. (IND. e COM. DE MADEIRAS CAÇULA LTDA). (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 05/89-SISCOM-301880365236 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Executada: FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 06/89-SISCOM-301880365269 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executada: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 07/89-SISCOM-301880365277 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Executado: H. N. ROCHA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 08/89-SISCOM-301880365301 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Executado: SOBRADINHO COM. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv.)
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 09/89-SISCOM-301880365333 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d' Oliveira).
Executada: ÓTICA MIAMI. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 10/89-SISCOM-301880365350 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executada: MACON - MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 11/89-SISCOM-301880365376 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: A. GONÇALVES ACUMULADORES ELETRICA LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 12/89-SISCOM-301880365392 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Executado: CBI BRASILEIRA INFORMÁTICA LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 13/89-SISCOM-301880365400 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Executado: M.O. SKIXAS QUARESMA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 14/89-SISCOM-301880365434 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d' Oliveira).
Executado: FRANCISCO JOSÉ LOPES TABOSA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 15/89-SISCOM-301880365442 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d' Oliveira).

Executada: MALÍCIA BOUTIQUE. (Adv.)
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 16/89-SISCOM-301880365459 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d' Oliveira).
Executada: PANIFICADORA D. BOSCO LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 17/89-SISCOM-301880365467 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d' Oliveira).
Executado: A.B. DE CASTRO. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 18/89-SISCOM-301880365483 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; (Adv. Ulysses d' Oliveira).
Executado: TROPICAL ACESSÓRIO DE PEÇAS LTDA. (Adv.)
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 19/89-SISCOM-301880365594 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Executado: CEMEL - COM. DE ESTIVAS E CAMELOS LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 183/88-SISCOM-301880313111 de DECLARATÓRIA. Requerente: JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA. (Adv. Mª da Graça Lima).
Requerido: DER- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGENS. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 14 dos autos. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 28 de fevereiro de 1989
Ana Maria M. Castelo Branco de Carvalho
Escritora de Cartas
Ana M. Escrivã do Serviço de Redação

BELEM, 28 de fevereiro de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DA 15ª VARA CÍVEL.

SEPARAÇÃO CUMULADA C/ALIMENTOS. Reque. MARIA OLIVEIRA DA COSTA. (Adv. Maria do Socorro L. dos Santos). Regdo. SINICO TOSCANO DA COSTA. (Adv. Joseli de C. Keuffmann). Sentença. Motivo porque com a prerrogativa do art. 301§ 4º e 267 item V, acolho e litispendência e extingo o processo sem julgamento do mérito e concedo os alimentos provisoriamente arbitrado. Belém, 22 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Reque. ONEIDE ROCHA BARBOSA. (Adv. Nezaré Elleres). Sentença. Indefero o pedido inicial, por improcedência de ação. Intime-se. Belém, 22 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. NEOLITA DA SILVA SARAIVA. (Adv. Ruy Guilherme de Souza). Regdo. EDWARD DE SOUZA SARAIVA. Desp. Em provez. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ALIMENTOS. Reque. MARIA LUIZA DE PAULA MENEZES. (Adv. Maria Arlete Cunha). Regdo. OSVALDO IOBO MENEZES. Sentença. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, no termo de Audiência, dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reque. WANDERLEY VIEIRA DOS SANTOS e SHIRLEY BATISTA DOS SANTOS. (Adv. Nezaré Maia). Sentença. Decreto o Divórcio do casal, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515/77 e art. 226 § 6º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Transitada em julgado, expensem-se os necessários mandados. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agrevante. IVONILDA BLOIS DA ROCHA. (Adv. Maria de Nezaré Maia). Agrevado. SINIVAL ALCANTARA DA ROCHA. Desp. Procede a Srs. Escrivã na formação do agravo. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agrevante. CEOPA S.A. (Adv. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes). Agrevado. RAIMUNDO RONATO DE LIMA PESSOA. Desp. Se no prazo recebo o agravo, sem efeito suspensivo. Certo fique a Srs. Escrivã e interposição no processo principal. Defiro a formação do agravo, trasladando-se as peças obrigatórias, § único do art. 529 do C.P.C. Intime-se o agravo para no prazo de cinco dias, indicar peças dos autos, que serão trasladadas e juntar documentos novos, art. 524 do C.P.C. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reqte. MANOEL DA TRINDADE AFONSO PANTOJA. (Adv. Jorge Luiz de S. Gema). Re qda. MARIA JOSÉ MEHDES DA COSTA. (Adv. Martinho de S. Monteiro). Desp. Digo o requerente sobre o conteúdo. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reqte. GENY DOS SANTOS REIS LALOR. (Adv. Celis Bestos). Desp. Digo ao N.P. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. AUTORA. JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA ILHA DO GOVERNADOR. (RAAB DE OLIVEIRA SANTANA). Réu. JUIZO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM (JOSE CRUZ SANTANA). Desp. Devolve-se com os nossos cumprimentos. Belém, 22 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

ANULAÇÃO JUDICIAL. Reqte. MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA SILVA. (Adv. Neide Sarah Rocha). Reqdo. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. Sentença. Julgo procedente o pedido inicial para determinar a anulação do Registro de Nascimento de menor Erika Suelen Silva da Silva, feito por Raimundo Rodrigues da Silva, na constância de seu casamento com a requerente, declarando sua filiação ilegítima. Expeça-se mandado de averbação. Belém, 22 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqte. RAIMUNDO SILVA E MARIA HELENA DOS SANTOS. (Adv. Raimundo Egundes Lopes). Desp. Ante o exposto decreto o Divórcio do casal com fundamento na lei 6.515/77. Transitada em julgado expeçam-se os necessários mandados. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ENVIRA TEIXEIRA DAS VIRGENS. (Adv. Pedro W. da Silva). Reqdo. CARLOS ANTONIO DAS VIRGENS. Desp. Tome-se por termo as declarações de fls. 12 e 14. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Reqte. JOAQUIM PEREIRA TELES. (Adv. Adalberto de Souza). Desp. Declino de minha competência para determinar a competência do Juiz de Direito do 2º Ofício Cível da Comarca de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, para onde devem ser enviados os presentes autos. Belém, 22 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqtes. MARIA DAS GRAÇAS COSTA NERY QUEIROZ. (Adv. Rui Bahia). Reqdo. MARCOS ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ. Desp. Igo e A. Belém, 13 de setembro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reqte. ALDENORA MACHADO DIAS. (Adv. Antonio Quaresma). Desp. Verifica-se nos autos que o menor Alexandre Dias Quaresma, filho de requerente, não é dependente de "de cujos" perante a Previdência Social, logo não poderá receber os valores depositados, em nome de "de cujos", conforme determina a Lei nº 6.898, de 24.11.80, regulamentada pelo Dec. 85.845 de 26.03.81, motivo porque indefiro o pedido inicial. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. RAIMUNDA DO LIVRAMENTO FERREIRA ESPINDOLA. (Adv. José Maria L.P. de Albuquerque Jr.). Reqdo. JOSÉ NAZARENO ALVES ESPINDOLA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro og provisórios em um piso salarial a partir de cipeção e designo audiência para o dia 02 de 05, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CUMULADA C/ALIMENTOS. Reqte. MARIA JOSÉ NEVES DA COSTA. (Adv. Luiz Fernando Lopes). Desp. Arbitro alimentos provisórios em piso salarial, diga presente a requerente o endereço correto do requerido. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

TUTELA. Reqte. MARIA SANTANA SARAIVA DA PAIXÃO. (Adv. Carmen Lucia S. Correa). Desp. Defiro o pedido formulado por Maria Santana Saraiva da Paixão e nomeio tutor de menor Luiz Fernando Silva Saraiva, devendo prestar o compromisso legal. Livre-se no livro competente, o compromisso de tutela e forneça ao interessado e respectiva provisões, arquivando os autos. Belém, 24 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. SANDRA CRISTINA DE ARAUJO AQUINO. (Adv. Dilcineia Batista). Reqdo. EDUARDO ANTONIO CARVALHO AQUINO. Desp. Em provys. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Drs. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER
RESENHA: 28/02/89

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO. Reqte. ALAIDE PEREIRA MONTEIRO e OUTROS. (Adv. Rício Lobato).
REQDO: José de Pires Franco
DESPACHO: "Rec. hoje. Este juízo irá proceder a julgamento dos fatos alegados na inicial, devendo

o réu ser citado para comparecer na audiência, no dia 16/03/89, às 11 horas, devendo os autores apresentarem o rol de testemunhas em tempo hábil para serem intimadas a comparecer no dia acima designado, antes, porém, o autor deve juntar as procurações, até 48 horas antes da realização da audiência. Int. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 11/89
CONSIGNANTE: Jozafá Barbosa Lima (Adv. Rosinei Silva)
CONSIGNADO: José Evaldo de Oliveira Gomes
DESPACHO: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 17/03/89, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o dócto, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 102/88
CONSIGNANTE: Marilza Sueli Rodrigues Pantoja (Adv. Raimundo Dorival dos Santos)
CONSIGNADO: Napoleão Sebastião da Silva
DESPACHO: "Rec. hoje. I - Sim, como pede na petição de fls. 15. II - À conta. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 08/89
CONSIGNANTE: Osmar Ferreira da Silva (Adv. Rosinei Rodrigues)
CONSIGNADO: Manoel Damasceno e Silva
DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco para o dia 15/03/89, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 35/86.
REQTE: Maria Domingas Gomes Borges (Adv. Miguel Benedito Dias).
REQDA: Osmarina de Jesus
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as formalidades legais. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 155/87.
REQTE: Raimundo Joventino Gadelha (Adv. Nelson José de Souza)
REQDA: Benedita Maia
DESPACHO: "Rec. hoje. O autor deverá fornecer o endereço da ré para que possa ser citada. Int. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 72/88
REQTE: Paulo Edmundo Ribeiro dos Anjos (Adv. Deise Tavares Magalhães)
REQDA: Lundgren Tecidos S/A - "Casas Fernanbuca-nas"
DESPACHO: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o cumprimento do meu despacho de fls. 22. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - Proc. nº 78/88
REQTE: Maria Rodrigues de Souza Pinheiro (Adv. Reinaldo Silveira e outros)
REQDA: Maria Ferreira Alves (Adv. Laurentio Miranda da Rocha)
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se a autora a se manifestar nos autos sobre a petição de fls. 24. Int. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: ARROLAMENTO - Proc. nº 55/88
REQTE: Ana Clóris Babosa Viestas (Adv. Rosinei Rodrigues da Silva)
REQDO: Carlos Sá Viestas
DESPACHO: "Rec. hoje. A requerente deverá se manifestar no processo, certificando-se sobre o conteúdo das certidões de fls. 9, 18 verso, e dos meus despachos que deverão ser cumpridos. Int. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE/OBRIGAÇÃO DE FAZER - Proc. nº 112/87.
REINTEGRANTE: Escolástica de Freitas Wanzeler (Adv. Dourival Rodrigues dos Santos)
REINTEGRADO: Manoel Dias (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
DESPACHO: "Rec. hoje. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 28/03/89, às 11 horas, devendo as partes serem intimadas e apresentarem o rol de testemunhas a serem arroladas no prazo legal. Int. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 13/88
CONSIGNANTE: Waldemir Santos Andrade (Adv. Ana Maria de Andrade)
CONSIGNADO: Terezinha Iolanda Nogueira Neves
DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco o depósito para o dia 20/03/89, às 10 horas, devendo a oficial de justiça se esforçar para cumprir o mandado que se renovava há um ano, sem que seja cumprido. Int. Belém, 27/02/89."

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - Proc. nº 92/88
REIVINDICANTE: Antusa da Silva Mera e outros (Adv. Reinaldo A. da Costa)
REIVINDICADA: Maria de Lourdes Cruz Carvalho
DESPACHO: "Rec. hoje. O advogado da ré falecida não cumpriu o meu despacho supra, o que deve ser feito para que se possa dar prosseguimento na ação. Int. Belém, 27/02/89."

MARIA DE NAZARETH DUARA MENDES
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 28.02.89

PROC. Nº 75/84
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: BENEDITO DA SILVA MOTA
ADV: ILMA ABREU
REQDO: JOSÉ MARIA MARINHO
ADV: WILSON GATA FARIAS E OUTRO
DESP.: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 17 de março, às 11:30hs., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 23.02.89."

PROC. Nº 23/85
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (SUMARÍSSIMO)
REQTE: CARLOS AUGUSTO S. DA PAIXÃO
ADV: FRANCISCO CAETANO MILÃO
REQDOS: JUCILÉIA Mª ALBUQUERQUE MENEZES/JOSÉ C. R. MENEZES
DESP.: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências, para o dia 29 de março, às 11:30hs., cumpridas as formalidades legais. Cite-se. Em, 23.02.89."

PROC. Nº 35/86
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQTES: JOAQUIM RODRIGUES/Mª FÁBIA RODRIGUES
ADV: GILSON FRUTUOSO ARAÚJO E OUTROS
REQDA: Mª SEVERA ROMANA TORENS DA SILVA
DESP.: "Rec. hoje. Interponha o pedido de fls. 44, uma vez que as provas especificadas foram deferidas a quando do despacho saneador, sem recurso. Indeferido. Int. Em, 27.02.89."

PROC. Nº 84/86
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: DARILDO CHAVES SANTOS
ADV: ARNALDO MARTINS MEIRA E OUTROS
REQDO: EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
ADV: RAIMUNDO P. CAVALCANTE
DESP.: "Reclareça o oficial de justiça encarregado das diligências, quais os "selos e comissões" que obstarão o cumprimento do mandado, anexado às fls. 48. Em, 20.02.89."

PROC. Nº 102/86
AÇÃO: INTERPelação JUDICIAL
REQTE: FRANCISCO SOUZA CALDAS
ADV: OTÁVIO V. LIMA
REQDA: COMÉRCIO DE MADEIRAS NOVA SOUZA
DESP.: "Rec. hoje. Indeferido o pedido de fls. 15, de vez não existe condenação a ser apurada pelo Contador. Cumpra-se, assim, a parte final do despacho de fls. 14. Int. Em, 23.02.89."

PROC. Nº 02/87
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: BERNARDINTE Mª DE MELO E SILVA
ADV: RAIMUNDO D. N. DOS SANTOS
REQDO: HUMBERTO M. LAMAS
ADV: CARLOS ALBERTO F. DE ARHUNDAS
DESP.: "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 12, obedecido o disposto na parte final da sentença de fls. 10 e v. Em, 27.02.89."

PROC. Nº 03/87
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQTE: BENEDITA MELO DOS SANTOS E OUTRO
ADV: HERCIZIO LORO NOBRE
REQDO: MARCOS LABANJEIRA CARDOSO
ADV: RUI LOBATO BAHIA
DESP.: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 20 de março, às 11:30hs., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 23.02.89."

PROC. Nº 65/87
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: ADILSON PINHEIRO BORGES
ADV: NELSON JOSÉ DE SOUZA
REQDO: JOSÉ PAULO CHAGAS DA SILVA
ADV: Mª RUTE MARQUES LIMA
DESP.: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 17 de abril, às 10:30hs., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 27.02.89."

PROC. Nº 04/88
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQTES: JOSÉ Mª BARBOSA DO NASCIMENTO/WALDOMIRA CATARINA CARDOSO DO NASCIMENTO
ADV: JOSELEISA GÖRTE KAUFFMAN
REQDO: KAZEMI TAKEMURA
ADV: FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
DESP.: "Rec. hoje. Certifique a sra. escritora, se o despacho saneador, de fls. 19v., foi publicado no órgão oficial. Em, 23.02.89."

PROC. Nº 33/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: FAUSTO MELO LIMA

ADV: PAULO ROBERTO V. P. CARNEIRO
REQDA: IZILDA DE JESUS
ADV: NEOMIZIO LOBO NOBRE
DESP: "Rec. hoje. Contados e preparados, conclusos. Int. Em, 27.02.89."

PROC. Nº 44/88
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMO)
REQTR: VIRGINIA SANTANA DOS SANTOS
ADV: OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
REQDA: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS
ADV: MADRÍ PACÍOLA DE SOUZA

DESP: "Rec. hoje. Para prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de abril, às 10:30hs., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 27.02.89."

PROC. Nº 77/88
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQTR: ESMERALDO BATISTA COSTA
ADV: RAIMUNDO RUBENS P. LOPES
REQDA: JOSIAS GONÇALVES CUNHA
DESP: "Rec. hoje. Impossível a substituição, de vez que este juízo só dispõe atualmente de um único oficial de justiça. Assim, remove-se as diligências, devendo a oficial de justiça agir com mais responsabilidade no cumprimento de seu dever. Em, 23.02.89."

PROC. Nº 94/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTR: MARIA JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDA: JACY AZEVEDO MOURÃO
ADV: PEDRO WASHINGTON DA SILVA

DESP: "Rec. hoje. Comprova o requerido, quais os meses objeto da ação de despejo que tramita na 13ª Vara Cível, de vez que na cópia da inicial, anexada às fls. 18/19 nada consta a respeito, limitando-se a parte a requerer a condenação ao pagamento dos aluguéis em atraso". Int. Em, 27.02.89

Maria José Ribeiro da Silva
resp. pela Escrivania da 2ª Vara Cível da Capital.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MARA-JOARA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Devedora: HÉLIO DE SOUZA SANTOS NETO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 01.03.89. Advogado: Jean Roberto Houtat.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Ré: MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORREA. Despacho: "A. Apreenda-se, Deposite-se e Cite-se". Em, 01.03.89. Advogado: Augusto Roberto Klautau de Araujo

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Credora: ECONÔMICO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO CASAFORTE. Devedores: GERALDO ASSIS ALVES e sua mulher ANA DINIZ ALVES. Despacho: "A. Citem-se". Em, 01.03.89. Advogada: Luzia do Socorro Silva dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: WANDA CARLA MARQUES SANTOS assistida de sua mãe IRANI MARQUES DOS SANTOS. Ré: CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A. Despacho: "Pela documentação acostada aos autos concedo a medida liminar determinando a expedição do mandado e a citação da requerida para contestar a ação, querendo no prazo legal. Consciente o pedido de indenização por perdas e danos este Juízo deixa para apreciar o pedido por ocasião do julgamento do mérito. Outrossim, quanto a fixação da pena pecuniária este Juízo arbitrará em caso de transgressão da medida". Em, 01.03.89. Advogada: Eliodéa Santos de Oliveira Sobão.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: CELUPINA LOBATO PAES. Inventariante: ALBERTO LOBATO PAES. Despacho: "Encaminhe-se os autos à contadora para o recolhimento das taxas judiciais, após, voltem-me conclusos". Em, 01.03.89. Advogado: Thales E.R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedora: MARIA DE NAZARETH SAMPAIO PENHA. Sentença: "Vistos, etc. Adjudico por sentença à exequente o imóvel hipotecado e penhorado nestes autos nos termos do art. 7º da Lei 5.741. À Conta após, pague os impostos -expeça-se a carta de adjudicação para os devidos fins". Em, 01.03.89. Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO I-

MOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: JURACY ANDRADE LEÃO e sua mulher URSULA BO TELMO LEÃO. Sentença: "Vistos, etc. Adjudico por sentença à exequente o imóvel hipotecado e penhorado nestes autos nos termos do art. 7º da Lei 5.741. À conta, após, pague os impostos -expeça-se a carta de adjudicação para os fins de direito. P.R. Intime-se". Em, 01.03.89. Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: DANIEL BISPO DOS REIS e sua mulher MARIA ESTELA DOS SANTOS REIS. Sentença: "Vistos, etc. Adjudico por sentença à exequente o imóvel hipotecado nestes autos nos termos do art. 7º da Lei 5.741. À Conta, após, pague os impostos -expeça-se a carta de adjudicação para os fins de direito. P.R. Intime-se". Em, 01.03.89. Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: BANCO ECONÔMICO S/A. Devedor: EDUARDO JORGE MAKLOUF CARVALHO. Despacho: "Publique-se os editais de praça designando o Sr. Escrivão dia e hora para sua realização. Intime-se o executado. À conta para atualização do débito". Em, 01.03.89. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Neomizio Lobo Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: MANOEL CARLOS DA SILVA e s/mulher MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA. Despacho: "Expeça-se no no mandado, conforme o pedido de fls. 33". Em, 01.03.89. Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: SOLON COUO RODRIGUES. Ré: CHARLES FARID ELIAS MASSOUD. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 01.03.89. Advogados: Orlando Maciel Rodrigues e Roland Raad Massoud.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: H. MURATA & CIA LTDA. Devedor: EDUARDO SIQUEIRA SEABRA. Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido". Em, 01.03.89. Advogado: Neomizio Lobo Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: SEMERINO SIMÕES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Devedora: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SALOVI LTDA. Despacho: "À Conta". Em, 01.03.89. Advogados: Adalmir Carneiro Maia e Raphael Celda Lucas Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: RAIMUNDO CIRILO DA SILVA MOTA. Ré: MARIA EMMA SANTOS Ó BRIEN. Despacho: "Pague as custas processuais, expeça-se o alvará para levantamento da importância depositada em favor da Sra. Maria Emma dos Santos Ó Brien". Em, 01.03.89. Advogados: Maria de Nazaré Couto de Magalhães e Ademar Dauvergne Mendes Lima

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Autor: JOSÉ COLARES LOPES FILHO. Ré: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. - (CONSÓRCIO IPSA). Despacho: "Cite-se". Em, 01.03.89. Advogada: Eliete de Souza Lopes.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: DULIA MARIA BENTO DE LIMA. Despacho: "Dê-se ciência a interessada sobre a conta de fls.". Em, 01.03.89. Advogado: Moacyr Gonçalves Pamplona.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: HERANÇA DE AFFONSO JUSTO CHEMONE. Ré: J.M.B. TELHEIRA. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação". Em, 01.03.89. Advogados: Helena Rocha Lobato e Rosana Lúcia de Canelas Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MOTOXEQ LTDA. Devedora: SENURADORA AGRICOLA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 43 determinando que os autos retornem à contadora para incluir na conta o respectivo valor, bem como o valor constante do recibo de fls 41". Em, 01.03.89. Advogados: Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Geraldo João da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ENDECO - ENGENHARIA LTDA. Devedora: A.P. ENGENHARIA LTDA. Despacho: "Publique-se os editais de praça para venda do bem, designando o Sr. Escrivão dia e hora, observadas as formalidades legais". Em, 01.03.89. Advogado: José Augusto Torres Potiguar.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: CURVAL RAIMUNDO LEO VILHENA. Ré: Espólio de ESTHER SOUZA DE OLIVEIRA. Despa-

cho: "Deposite-se o valor consignado". Em, 01.03.89. Advogados: José Coriolano da Silveira e Luiz Paulo de A. Zoghbi.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: JUAN ROSSETTI, menor púbere, PATRICE ROSSETTI e LOUISE ROSSETTI, menores impúberes. (assistido e representado por seus pais BENEDITO ROSSETTI e LAURA NAZARETH AZEVEDO ROSSETTI). Despacho: "Diga o requerente sobre o parecer do M. Público". Em, 01.03.89. Advogado: José Augusto Torres Potiguar.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: JOEL FERREIRA DE JESUS. Inventariante: EDUARDO MONTENEGRO DE JESUS. Despacho: "Expeça-se mandado de avaliação e os alvarás requeridos em conformidade com a lei". Em, 01.03.89. Advogada: Magali da Silva Santa Rosa.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO BRA SIL S/A. Devedores: CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES e IRYVAN LANTOS. Despacho: "Fase de arrematação. Data para a realização da praça = dia 21 de março, às 10,00 hs, a primeira. A segunda, se não houver arrematantes, dia 03 de abril, às 10,00hs. -Conste, no edital, que se o executado não for encontrado fica valendo a ciência editalícia, tendo em vista que a empresa tem advogado constituído nos autos. -Expeça-se mandado de intimação pessoal ao devedor. -Cumpram-se os dispositivos do art. 686 e seguintes do C.P.C. - Int". Em, 17.02.89. (Republicado por incorreção). Advogados: Fernando de Araujo Viana, Waldir Macieira da Costa e Marcio Montenegro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: JUDITH DE OLIVEIRA DIAS KLAUTAU. Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS KLAUTAU FERREIRA. Despacho: "Expeça-se o alvará com as cautelas da lei". Em, 01.03.89. Advogados: Ruy Alberto Peixoto Vasconcelos, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto. e Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA TAVARES. Despacho: "Expeça-se o alvará de acordo com o parecer do M. Público". Em, 01.03.89. Advogada: Maria de Nazaré Bezerra Lucas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM A AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. Autor: ANTÔNIO BASTOS DOS SANTOS. Ré: JOSÉ LIBÓRIO DA CRUZ CATETE. Despacho: "Ao Cálculo para atualização do débito". Em, 01.03.89. Advogados: Carlos Alberto Ferro e Silva e Ary Jansen Branco.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ISRAEL ABRAHAM BENCHIMOL. Ré: CRISTINA CUNHA DAMASCENO. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 01.03.89. Advogados: Francisco Pompeu Brasil Filho e Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - Crédito, Financiamento e Inventimentos. Devedores: KEUFFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PAULO BERNARDO SIROTTHAU KEUFFER e MARIA DE NAZARÉ SIROTTHAU KEUFFER. Despacho: "Tem razão a autora quando pede pela improcedência da manifestação dos executados às fls 23/24, pelo que deixo de conhecê-la por falta de amparo legal. Prosiga-se na execução. À avaliação". Em, 01.03.89. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: HELIANA VALENTE MARTINS. Devedor: MANOEL DOS ANJOS SANTOS NEPOUCENO. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória nos termos do pedido de fls. 59". Em, 01.03.89. Advogados: Gilberto Valente Martins e Ana Célia Carneiro Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS. Autor: JOSÉ ARLINDO NAYVA ALVES. Ré: CONDÔMÍNIO DO EDIFÍCIO INÁCIO MOURA. Despacho: "Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 30.03.89, às 10 horas, podendo indicar as provas que deseja produzir e oferecer defesa escrita ou oral". Em, 01.03.89. Advogado: Monclar da Rocha Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: DIAS NAZARENO MATOS FERREIRA. Interessada: JOSELI TA MATOS FERREIRA. Despacho: "Remove-se as diligências para o dia 20.03.89., às 10 horas. Ciente o M. Público e Dr. Curador". Em, 01.03.89

Belém, 01. de março de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 1989 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO.
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:
4ª VARA:
Procs: nºs: 454/83; 966/87; 579/88; 649/88; 790/88
798/88; 038/89; 103/89; 014/87; 584/88.

3ª VARA:
Proc: nº 132/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
José Orlando Gomes
Risdália do Nascimento Gomes.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:
4ª VARA:
Proc: nº 014/87 - DESPEJO
Aut: - Joaquim Ferreira Santiago
Adv: - Joana Darc de A. Barbosa
Réu: - Carlos Frederico Gazal Teixeira
Adv: - Raul F. Firoteau Correa
Desp: - O despejo compulsório deverá ser feito por dois (02) Oficiais de Justiça. Assim, deverá o Mandado ser desentranhado e entregue a outro Oficial de Justiça deste Juízo, o qual, juntamente com o já indicado. Defiro o pedido de requisição de força policial para auxiliar no cumprimento do mandado face ao auto de resistência de fls.61.

Proc: nº 103/89 - 364841 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Autr: - Raimunda Lucena Melo Soares
Adv: - Ivan da Silva Coutinho
Réu: - Paulo Soares Neto
Desp: - Manifeste-se o M.P.

Proc: nº 38/89 - (A) - 350709 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: - TRÊS RIO COMERCIO, Indústria e Exp. de Modelas Ltda.
Adv: - Nelson Pinto
Embargado: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv: - Ana Margarida S. L. Godinho
Desp: - Recebo os EMBARGOS. De-se vista ao EMBARGADO., para impugná-los, querendo, dentro do prazo legal.

Proc: nº 798/88 - 436805 - DESEMPENHO PAGAMENTO
Aut: - Luiz Daniel Lavareda Reis
Adv: - Maria Lúcia de Melo Carramhanho
Ré: - Nilda Yolanda Espinola de Oliveira
Adv: - José Fernandes Chaves
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 790/88 - 435880 - DECLARATÓRIA
Autr: - Wanda Coelho e Silva
Adv: - Antônio José Mattos
Réu: - BELAUTO ADMINISTRADORA Ltda.
Adv: - Augusto R. K. de Araújo
Desp: - à conta.

Proc: nº 966/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Edgard Gonçalves da Silva
Adv: - Wilson Gai Farias
Réu: - Paulo Roberto Amaxajás da Costa
Adv: - Luis dos Santos Moraes
Desp: - CONTADOS, PREPARADOS, CLS.

Proc: nº 579/88 - 317740 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs: - Raimundo Costa
Adv: - José Paulo de Queiroz
Reqd: - Maria das Graças Maia Costa
Adv: - Jorge A. G. Pasploza
Desp: - Intima-se.

Proc: nº 842/87 - (B) - EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: - Maurício Ayres de Azevedo
Adv: - Renaldo Gonzaga de Almeida
Embargado: - (Embargado)-Aldemir Pinheiro Barata
Adv: - Edson Antônio Pereira Ribeiro
Desp: - Hoje. Chamo o feito à ordem para que o / EMBARGANTE autentique os documentos juntados em fotocópia, no prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 584/88 - 319266 - INDENIZAÇÃO
Aut: - Raimundo Carlos Silva de Franca Chaves
Adv: - Maria Cristina S. Chaves
Réu: - Paulo Henrique Varvalho
Adv: - Francisco Araújo dos Santos
Sent: - ...Vistos, etc... Nada a sanear, legítima e bem representada as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 28/03/1989, às 11,30hs, para a abertura da perícia. Nomeio perito o Dr. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, com escritório à Av. Brás de Aguiar - 835 - Bloco (F) - Apt. 404 o qual deverá prestar o compromisso legal, no dia designado para abertura da perícia. Indiquem as partes assistentes-técnicas e questionário. Depoite o autor a importância correspondente a seis (06) valores de referencia para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. P.I

Proc: nº 618/87 - 266949 - ORDINÁRIA
Aut: - Miguel Salame da Silva
Adv: - Laurênio M. da Rocha
Réu: - Milton Gonçalves Pinheiro
Adv: - Roberto G. Pinheiro
Sent: - ...Isto posto: Juízo procedente, em parte, o pedido, para reassindir o Contrato de Promessa / de Compra e Venda, objeto da lide, e impor no autor a devolução, em dobro da importância dando a / título de sinal e princípio de pagamento ao requerido, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar da data da entrega, isto é, 04/07 de 1986. Custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

Proc: nº 446/88 - 295268 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: - Maria do Carmo Correa Portilho
Adv: - Cleia Santos de Abreu
Embargado: - José Waldir Nunes
Adv: - Eliete de Souza Lopes
Sent: - ...Isto posto: Juízo procedente os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO proposto por MARIA DO CARMO CORREA PORTILHO e declaro insubsistente a penhora. Condeno o EMBARGADO no pagamento das custas

tas e despesas judiciais e honorários advocatício de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:
REMETIDO:
Proc: nº 822/88 - DIVÓRCIO E/CONVERSÃO C/O ANEXO
Geraldo Luiz da Cunha Condura
Rosanne Cordeiro de Castelo Branco

PETIÇÃO INICIAL
Proc: nº 116/89 - 367968 - BUSCA E APREENSÃO
João Benedito Brandão Matos
Edinamar Brandão Oliveira
VALOR: NCz\$ 20,00

MANDADOS
EXPEDIDOS:
Proc: nº 20/89 - NOTIFICAÇÃO
BENEFICENTE SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PA.
J. MESQUITA & CIA.

Proc: nº 952/87 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Conceição Régia Favaço Silva
Fernando Sérgio Zoghbi Barata

RECOLHIDO:
Proc: nº 117/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Luiz Cesar da Silva Martins
Maria Da Conceição Silva Martáns.

ADVOCADOS
ENTREGUES:
Proc: nº 367/88 - INVESTG. DE PARTENIDADE C/O
Alimentos:
Mária do Socorro Gomes de Lima
Sílvia Paródio do Nascimento
OBS: entregue ao Dr. João Jurandir Manito

Proc: nº 358/88 - EXECUÇÃO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A. BASA
MARLEM - Indústria, Comércio, Artesanatos.
OBS: entregue a DRª. MARIA DAS GRAÇAS M. MONTEIRO

Proc: nº 65/87 - INVENTÁRIO
Normelia Queiroz de Figueiredo
João Queiroz de Figueiredo
OBS: entregue ao Dr. Arnaldo Meira

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 795/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
J.B.M. TELLEIRA
Espólio de Afonso Justo Chermont

Proc: nº 720/88 - EXECUÇÃO
INSTITUTO QUÍMICO CAMPINAS S/A.
DIPARMA COMÉRCIO Ltda.

Proc: nº 334/81(B) - RESTAURAÇÃO DOS AUTOS (DESP.)
Antônio Fonseca Sobrinho
Maria Bernadeth de Souza e Silva

Proc: nº 289/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Raimundo Almeida e outra
Joana Nonata da Conceição

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
RECEBIDOS:
Proc: nº 531/88 - ORDIN. DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Raimundo Queiroz de Miranda
Rosa Maria Ferreira de Miranda

Proc: nº 206/88 - FALÊNCIA
NOVAMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda:
MACRI COMÉRCIO DE MADEIRAS Ltda.
Belém, 1º de Março de 1989
Escrivão

CARTÓRIO PEPES
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 01/03/89.
EXECUÇÃO
Credor: JOEL DA SILVA GARCEZ (Adv: Maria do Socorro L. dos S. Silva)
Devedor: RAUL NAZARÉ DE CSATRO (Adv: Jorge Luiz da Silva Gama)

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro mediante o prazo de 24hs as cauteladas devidas. I.-

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: BERINHO TAVARES FURTADO e TEREZINHA DE JESUS CORREA FURTADO (Adv: Afrânio Vieira da Costa)
Despacho: Vistos, Homologo por sentença a desistência expressa a fls. retro. Cumpra-se a decisão prolatada. I.-

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÓ HO RIZONTE
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM - PA

ADJUDICAÇÃO
Requerente: EONILHA ESTACUIA DE AZEVEDO
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ CHAVES RIBEIRO
Despacho: Proceda-se a devolução dos autos ao Mm. Juízo Deprecante com nossas homenagens. I.-

8ª VARA RESTAURAÇÃO DE AUTOS - DECLARATÓRIA
Requerente: ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO E S/MULHER (Adv: Daniel Coelho de Souza)
Requerido: JOSÉ BRILHANTE DE ARAÚJO FILHO (Adv: Sentença: Vistos, etc... Diante do Exposto: Juízo procedente e restaurados os autos de ação declaratória promovida neste juízo por Antonio maria da silva fidalgo e Maria José Vira Fidalgo contra José Brilhante de Araújo Filho. Custas. P.R.I. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Sônia Maria de Facedo Parente - Juíza de Direito da 8ª Vara.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE MARÇO DE 1989

Juízo da 6ª Vara-INVENTÁRIO
Requerente: YVONE FRANCO BENTES-Adv. Armando Soutello Cordeiro
Requerido: - EFRAIM RAMIRO BENTES
Despacho: - À conta. Após, voltem-se conclusos para homologação de partilhas de fls 14/16.

Requerimento de MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE SOUZA por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra OSCAR ROSSO NELSON e putro, requerendo a desativação do terminal telefonico-Adv. Silvana Souza Mendonça
OBS: Recebido em 28/02/89

Requerimento de OSCAR ROSSO NELSON, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO proposta por MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, requerendo a remessa dos autos a contadora-Adv. Eliodes Santos de Oliveira
OBS: Recebido em 28/02/89

Requerimento de SONIA DAS GRAÇAS HERMES MOREIRA, por seu advogado, na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que move contra TRANSBARRIOS E E M DE CONSTRUÇÕES, requerendo seja oficiado ao DETRAN-Adv. Jacy Monteiro Colares
OBS: Recebido em 01/03/89

Requerimento de INSTITUTO BOM PASTOR, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra SAUDOSA T MALDOCA LTDA e outros, requerendo juntada de recibos-Adv. Arnaldo Meira
OBS: Recebido em 01/03/89

ALIMENTOS
Requerente: - IZABEL LISBDA CARDOSO-Adv. Amílcar Guimarães
Requerido: - RAIMUNDO FARIAS CARDOSO-Adv.
Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 29 do corrente, às 11:30 hs, intimadas as partes e o MP

DESPEJO
Requerente: - INSTITUTO BOM PASTOR-Adv. Arnaldo Meira
Requerido: - SAUDOSA MALDOCA-Adv. Fernando Gonçalves
Despacho: - Defiro o pedido de fls 41. Designo o dia 15 do corrente, às 10 hs, para a purgação da mora, integrando a quantia de NCz\$-38,00 sob pena de despejo.

CAUTELAR
Requerente: - RONALDO ANTONIO DA CRUZ VINAGRE- Adv. Marta Tabosa Vinagre
Requerido: - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Despacho: - Defiro a liminar, devendo o requerente prestar caução, no valor do automóvel, podendo a mesma ser fidejussória ou real. Cumpra-se a liminar, cite-se nos termos do art 802 do CPC.

MARIA LUIZ BARATA
-Escrivã-
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivã. - CARLOS TRINDADE///
RESENHA DE 01/MAR/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº 2434 - DESEPEJO
A - ISAAC BARCESSAT - ADV. DJALMA CHAVES
R - ANTONIO LUIZ DE ARAUJO
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. EXEÇA-SE MANDADO.

Proc. nº 0336 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
A - BANPARA S/A - ADV. ANTONETE MARCADO TARRIO
R - JUAREZ PINTO LEXO
Desp. - AGUARDE A REALIZAÇÃO DA PRAÇA, PARA PROCEEDER À DESOCUPAÇÃO COMPULSORIA.-

Proc. nº 1103 - EXECUÇÃO
A - MIRAQUITA VIAGENS E TUR LIDA
ADV. ELIAS PINTO DE ALMEIDA
R - DIST. RECOL. DE JOLAS LIDA, OUTRO
Desp. - CERTIFIQUE SE FORAM CUSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, À AVALIAÇÃO.-

Proc. nº 2574 - DESEPEJO
A - LUIS ANTONIO CARVALHO - ADV. PAULO ERNESTO SOUZA
R - YUSHIYUKI KADOSAKI - ADV. CARLOS A M GOMES
Desp. - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.-

Proc. nº 1096 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - TEMAR MORESTO DE BRITO
ADV. ALIN SILVIO A GARCIA
R - ODORICO DA SILVA CARVALHO
ADV. MARIA LÚCIA M PATRIARCA
Desp. - VISTOS, ETC, HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS A TRANSAÇÃO DE FLS. 7 CELEBRADA NESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES TEMAR MORESTO DE BRITO E ODORICO DA SILVA CARVALHO CUMULADA COM AÇÃO DE DESEPEJO, EM CONSEQUENCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, CUSTAS E HONORÁRIOS, AUTORIZO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, EM TODO CBR DECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E PELA PESSOAS A QUE SE DESTINAM.-

Proc. nº 2200 - DEPÓSITO
A - BANCO NACIONAL DE INV. S/A
ADV. MARCELO M MATROS
R - SOCAP ARTESANATO LTDA
ADV. SANTANA FERREIRA
Desp. - CONFIRA-SE O DESPACHO DE FLS. 33.-

Proc. nº ... - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A - MIRA. NADIR S CORDEIRO - ADV. BENEDITO N M DAVID
R - NAIDE DE J FONSECA - ADV. BENEDITO C NEVES
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HS. DO DIA 13 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.-

Proc. nº 0280 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
A - TROPICAL CIA DE CRÉDITO - ADV. GLÓRIA MAROJA
R - DELMO DA SILVA BARTIA E S/ MULHER
Desp. - NÃO TENDO SIDO A EXEC. EMBARGADA, DETERMINO A BENDA DO IMÓVEL EM FRAÇÃO PÚBLICA, POR NÃO INFERIOR AO SALDO DEVEDOR. DESIGNO O SR. ESCRIVÃO

DIA E HORA PARA A RAÇA E EMPLEO EDIFICI PLO
 TRAZO DE 10 DIAS, ENTREGANDO COPIA NA FORMA DO
 FORUM, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES, EM UM DOS
 JORNALIS LOCAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO E ENVIANDO-SE
 POR CADELA PLO CORREIO, COPIA ACS EMBUENADO,
 NTO IMPORTANDO, ENTRETANTO, O CUI NÃO RAS EMBUENADO
 EM OBSTÁCULO A REALIZAÇÃO DA RAÇA, SE NÃO FOVET
 LICITANTE NA RAÇA, DIVERSO DE 18:00 HORAS LERÁ O
 IMÓVEL ADJUDICADO A EXECUENTE FIGANDO O EXECUTADO
 EXONERADO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O RESTANTE DA DÍVI
 DA, SENDO-LHES, INTERTANTO, LITIGIO REMIT O IMÓVEL
 DEPOSITANDO EM JUÍZO, ATÉ A ASSINATURA DO AUTO DE
 ARREMATACÃO, IMPORTANCIA QUE BASTE AO PAGAMENTO DA
 DÍVIDA E ACRÉSCIMOS, O MANDADO DE DESCUPEÇÃO SERÁ
 EXPEDIDO APÓS A REALIZAÇÃO DA RAÇA, ENTREGANDO-SE,
 ASSIM, OS INCONVENIENTES DE UNITIL DECOUPAÇÃO EM
 CASO DE REMISSÃO BEM COMO PROBLEMAS DECORANTES DE
 LONGO PERÍODO SEM USO DO IMÓVEL, COM ABUSIVA OCUPA
 ÇÃO POR TERCEIROS COM ENSEJO AS ATIVIDADES ILICITAS
 E A MARGINALIDADE, A EXECUENTE DEVERÁ INFORMAR O S
 SALDO DEVEDOR, APÓS, BALEM OS AUTOS AO CONTROLOR
 DO JUÍZO, PARA CONTA ATÉ ABERTURA DA RAÇA, PLO
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% I.

[Handwritten signature]
 NOME DO TRINIDADE
 ESCRIV. JURAMENTADO

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTANCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CIVIL E COMERCIO
DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DI-
REITO.
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÁ VITALÍCIA DO OFÍCIO
RESERVA DO DIA 01/03/89.

8ª VARA - ALIMENTOS
 REQUERENTE: Maria do Carmo Souza da Silva
 ADV: Francisco Lopes Xavier.
 REQUERIDO: Zacharias Alves da Silva.
 DESPACHO: "Vistos, etc... HOMOLOGO POR SEN
 TENÇA o acordo celebrado entre as partes
 para que produza des seus jurídicos e le-
 gais efeitos. Oficie-se à Ponte Pagadora
 para informar quanto percebe mensalmente
 o Requerido e para continuar a efetuar os
 descontos em folha de pagamento em favor
 da requerente, de vinte e cinco por cento
 (25%) sobre os vencimentos brutos do re-
 querido, excluídas apenas os descontos
 legais e obrigatórios. Custas. P.R.I. "

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: Ivone Melo Rabeiro.
 ADV: Daniel Reis Jr.
 REQUERIDO: Banco da Amazônia - BASA.
 DESPACHO: A suplicante alega, preliminar
 mente, que propõe perante este juízo "Pro
 cessos Cautelar de Protesto", que lhe foi
 deferido de imediato. Comprove-o dentro
 de dez dias. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia
 Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: José de Ribamar da Silva.
 ADV: Rilgo Possidônio de Macêdo.
 EMBARGADO: Roberto Serrillo V. Pontes.
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, jul-
 go-me suspeita para funcionar no presen-
 te feito. À redistribuição. Belém, 01/
 02/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Di-
 reito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE: American Express do Brasil
 S/A - Turismo.
 ADV: Lucia Helena Rossi.
 REQUERIDO: José Geraldá C. da Silva.
 DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o man-
 dado competente: Belém, 01/02/89. Dra.
 Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (DIVÓRCIO)
 REQUERENTE: Francisco da Silva Pereira.
 REQUERIDA: Iracema de Fátima Sampaio.
 DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o com-
 petente mandado. Belém, 01/01/89. Dra.
 Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: Pedro Paulo Martins.
 ADV: Teodomiro Cantuária Bilho.
 REQUERIDO: MARE - Madeiras Exportação
 Ltda.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 01/03/89 . Dra
 Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 EXECUENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA
 ADV: Ana Leuda Matos.
 EXECUTADO: Soares Lima & Cia Ltda e ou-
 tros.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 01/03/89. Dra.
 Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: Marcio Ruschel Stein.
 ADV: Lauriano Pinto dos Anjos.
 REQUERIDO: Belauto Arn. Ltda.
 DESPACHO: Cite-se até para vir ou mandar
 receber a quantia devida, no dia 07 do
 corrente, às 10 horas, em Cartório, sob
 pena de depósito, deduzidas as custas e
 honorários, estes arbitrados em 10%. Be-
 lém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juiza
 de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO
 REQUERENTES: Haroldo Francisco Dias da Mota
 e Lucia Maria Fernandes Dias.
 ADV: Soter de Oliveira Sarquis.
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do
 Ministério Público. Belém, 01/03/89. Dra.
 Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 EXECUENTE: Banco da Amazônia S/A (BASA).
 ADV: Ana Leuda Matos.
 EXECUTADO: Entroncamento Ind. e Com. Ltda.
 DESPACHO: Oficie-se nos termos do pedido!
 de fls. 47. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia
 Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 EXECUENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA.
 ADV: Ana Maria Rodrigues.
 EXECUTADO: Indústria Arapiranga S/A .
 DESPACHO: Espeça-se Carta Precatória para
 a Comarca de Abanindeua a fim de que se
 proceda à penhora, avaliação e venda de
 bens do executado suficientes para garan-
 tirar o pagamento da dívida. Belém, 01/03/
 89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - APELAÇÃO (CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO)
 APELANTE: Maria Soares Santos.
 ADV: Joselisa Cortez Kahffman.
 APELADO: Salviano Rodoval Miranda.
 ADV: Donato Cardoso.
 DESPACHO: Solicite-se informações ao Car-
 tório Trindade sobre as alegações de fls.
 78, devendo o processo retornar àquele
 Cartório. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Pa-
 rente - Juiza de Direito.

8ª VARA - IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: Roberto de Matos Magalhães.
 ADV: Jorge L. Farias.
 REQUERIDA: Irandir Pereira Magno.
 ADV: Antonio A. Cunha Neto.
 DESPACHO: Intime-se o apelante para efetu-
 ar o preparo, sob pena de deserção (artigo
 519 do CPC). Belém, 01/03/89. Dra. Sônia
 Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: Assamor Favacho da Silva.
 ADV: Marta Maria T. Vinagre.
 REQUERIDA: Joana Maria F. da Silva.

ADV: José Raul C. da Silva.
 DESPACHO: Como se observa ainda não foi
 realizada a audiência de conciliação, in-
 dispensável em tais casos. Remarca-a para
 o dia 16 (dezesseis) do mês em curso, às
 11 horas. Cite-se a suplicada para compa-
 recer à audiência, advertindo-a de que o
 prazo para a contestação começará a fluir
 dessa data. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia
 Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA
 REQUERENTE: Industrial Metalnorte Ltda.
 ADV: João Alberto Paiva.
 REQUERIDO: Belauto Administradora Ltda.
 ADV: Augusto Roberto Klausau de Araújo.
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, jul-
 go-me TAMBÉM suspeita para funcionar no
 presente feito. À redistribuição. Belém,
 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de
 Direito.

**8ª VARA - DESPEJO POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRA-
 TUAL**
 REQUERENTE: Sociedade Beneficente União
 e Palmeira.
 ADV: Rafael Lucas.
 REQUERIDO: João Alves da Silva.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 01/03/89. Dra.
 Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTES: Antonio Sérgio Lopes Chaves
 e Ana Carolina Zúñiga Chaves.
 ADV: Gílson O. Souza.
 DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por
 sentença, para que produza os seus jurídi-
 cos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSU-
 AL, dos suplicantes nos termos em que foi
 requerida e ratificada, às fls. 22/24, tu-
 do com fundamento no artigo 1122 § 1º do
 Código de Processo Civil. Transitada em
 julgado a demissão expeça-se mandado aos
 cartórios competentes para as averbações
 de estilo. Em relação aos bens partilha-
 dos localizados fora desta Comarca, expe-
 ça-se Carta Precatória aos juizes compe-
 tentes, para o mesmo fim. Custas. P.R.I
 Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente -
 Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: José Gomes da Cruz.
 ADV: Carlos Alberto Serra de Souza.
 REQUERIDA: Adelina Maria da Cruz.
 DESPACHO: Em provas. Belém, 01/03/89. Dra.
 Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: Maria das Graças Sombho Lo-
 bato.
 ADV: Raimundo Cavalcante.
 REQUERIDO: Alirio Gonçalves Boução.
 ADV: Jacqueline Pamponet.
 DESPACHO: Remarco a audiência de concili-
 ação e julgamento para o dia 24 de maio
 do ano em curso, às 10 horas, Intime-se.
 Notifique-se a representante do Ministé-
 rio Público. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia
 Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTES: José Ferreira de Barros e
 Maria do Carmo de Barros.
 ADV: Luiz Eugênio da Silva.
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do
 Ministério Público. Belém, 01/03/89. Dra.
 Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Odilardo Ramos de Araújo.
 ADV: Célia Regina do Vale Haber.
 REQUERIDO: Indústria Alimentícias Flárida
 ADV: Delmiro dos Santos.
 DESPACHO: Designo o dia 20 de mês em curso, às 11 horas, em cartório, para que se já purgada a mora tudá de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6694/79, devendo proceder-se ao depósito caso o locador se recuse a recebê-la. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Fica, desde já, advertido o suplicante de que não haverá intimação da conta, devendo ele comparecer no dia, hora e local acima designados para efetuar o pagamento, sem discursão. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
 ADV: Sábato G. M. Rossetti.
 REQUERIDO: ARME - Eng. Ind. e Com. Ltda.
 ADV: Alberto de Lima Freitas.
 DESPACHO: Tendo em vista a juntada de documentos, pelo autor, pronuncia-se a ré. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Rubem Ribas.
 ADV: Ronaldo Koury Maués.
 REQUERIDA: Maria Fernanda B. Pires.
 ADV: Nelson Augusto F. de Maira.
 DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para decretar o despejo do prédio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 52, inciso III da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando à ré o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se a requerida para desocupar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condano-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Ética Empreendimentos Ltda.
 ADV: Abraham Assayag.
 EXECUTADO: Jairo da Silva Andrade.
 DESPACHO: Diante do exposto: Declaro extinta a Execução na forma do artigo 795 do Código de Processo Civil e com fundamento no artigo 794, inciso I do mesmo Diploma Legal. Custas. P.R.I. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: Helena Andrade da Silveira.
 ADV: Reynaldo A. da Silveira.
 REQUERIDO: Antonio Finto Lobato.
 DESPACHO: Diante do exposto: Declaro extinta a execução na forma do artigo 795 do Código de Processo Civil e com fundamento no artigo 794, inciso I do mesmo Diploma Legal. Custas. P.R.I. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Cinemas e Teatros Palácio S/A
 ADV: Paulo Rúbio S. Meira.

REQUERIDO: Cetro Comercial e Ind. Ltda.

ADV: Maria José C. Cavalli.
 DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para decretar o despejo do prédio situado à Praça Justo Chermont nº 68, nesta cidade e o faço com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando à ré o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação (artigo 37 da mesma Lei). Notifique-se a locatária para desocupar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condano-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS PROVISIONAIS

REQUERENTE: Maria Raimunda Rodrigues.
 ADV: Ione Maria C. Pereira.
 REQUERIDO: Leocádio P. da Silva.
 DESPACHO: Fixo, desde logo, os alimentos provisionais a serem pagos pelo devedor em 30% (trinta por cento) de seus ganhos brutos, excluídos apenas os descontos legais e obrigatórios. Oficie-se à empregadora para efetuar o desconto em folha, mensalmente, e para informar quanto percebe por mês o requerido. Designo o dia 25 de maio do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Vite-se o réu. Notifique-se o Ministério Público. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: João do Carmo Furtado e Maria Melo Furtado.
 ADV: Consalção Rabelão.
 DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o DIVÓRCIO dos suplicantes com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6515 combinado com os artigos 1120 a 1124 do Código de Processo Civil e § 6º do artigo 226 da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Maria José Salete L. Rocha.
 ADV: Luzivaldo G. de Carvalho.
 REQUERIDO: Gleibson G. Rocha.
 DESPACHO: Designo o dia 05 de abril do ano em curso, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer a audiência acima designada, advertindo-o de que o prazo para contestar a ação começará a fluir dessa data. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Bival de Jesus Pinheiro.
 ADV: José Alberto Gonçalves.
 REQUERIDO: Maria Jorge C. da Conceição.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - TRANSFORMAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTES: Hilmo de Farias Moreira,
 ADV: Justiniano Alves Jr.
 REQUERIDA: Márcia Ribeiro Duboc.
 DESPACHO: Cite-se a apelada para, querendo contestar a ação. Belém, 01/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

10ª VARA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: José Dias Façanha.
 ADV: Ediléa Valério Barros.
 REQUERIDO: Odir Cesário Quintanilha Godinho.
 ADV: Leonam Cruz.
 DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 292 dos autos, na forma requerida e de lei. Belém, 01/03/89. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 10ª Vara.

12ª VARA - SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: Brasil Companhia de Seguros Gerais.
 ADV: Arnaldo Augusto M. Meira.
 REQUERIDO: Sérgio Paulo Borges.
 ADV: Monclar da Rocha Bastos.
 DESPACHO: Digam as partes sobre o cálculo de fls. 96. Belém, 01/03/89. Juíza de Direito da 12ª Vara.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: All Four Ltda.
 ADV: Nelson R. Borges.
 EXECUTADO: Otávio Bezerra.
 ADV: Paulo Sérgio F. de Souza.
 DESPACHO: R. Hoje. I) Proceda-se a autuação. II) à conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Belém, 27/02/89. Dra. Rutêa Fortes - Juíza de Direito da 8ª Vara.

CARTORIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 02.03.89
 Nona Vara

DIVÓRCIO:

Requerentes: Edivaldir Souza do Espírito Santos e Regina Célia Pimentel do Espírito Santos (adv Maria Lúcia Carramanho).
 Despacho: Designo o dia 20 de março às 11 horas para a oitava das testemunhas. Ciente o M. Público. Intime-se. Em, 27.02.89(a)M do Ceu D. de Oliveira
 Requerente: Vitorino Bezerra Barros (adv Hermenegildo Crispino).
 Requerida: Iliana Castano da Silva.
 Despacho: à conta. Em, 27.02.89(a)Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autora: Eunice Dias Alves (adv Jair Albano Loureiro)
 Reu: Antonio Rodrigues Alves (adv Valter S. Santos)
 Despacho: Os requerentes ainda não apresentaram a petição com o acordo ao qual se comprometeram (fls 24). Ocorre, também que o prazo de trinta dias ali constante ainda não se esgotou. Aguarde-se, pois. Intime-se. Em, 27.02.89(a)M do Ceu D. Oliveira.
 Autora: Mª Ivete da Cruz Rosa (adv Milton Lima).
 Reu: Orlando Nahum Rosa.
 Despacho: Ao M. Público. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerentes: José Leles Pereira e Mª de Fátima Sena Leles (adv Carlos N. Padilha e Ivete Gonçalves Pinto).
 Despacho: Oficie-se nos termos do pedido retro. Em 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.
 Autora: Benedita Antonia das Graças Leite Braga (adv Carlos Chaves).
 Reu: Osvaldo Rubens Cruz Braga (adv José Luis Ponte)
 Despacho: Expeça-se mandado para que o requerido satisfaga o pagamento da pensão alimentícia determinada pela sentença de fls. 70 a 72. Baixem a conta para o cálculo da pensão devida até a presente data. Intime-se. Cumpra-se. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerentes: Vitor Emanuel Martins Rosário e Rosa Suely de Sá Rosário (adv José Luiz Nogueira e Silva)
 Sentença: Homologo o acordo de fls. pra que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal Vitor Emanuel Martins Rosário e Suely de Sá Rosário expeça-se o competente mandado averbatorio. I. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.
 Autor: Galileu da Silva Brabo (adv Ary J. Branco).
 Reu: Marúzia Souza Brabo.
 Despacho: Por motivo de fero intimo declaro-me suspeita para funcionar no presente feito. A redistribuição. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

DESPEJO:

Autor: Edil Déo de Araújo (adv Paulo Ernesto Souza)
 Reu: Anízio Abdon Bestene Júnior.

Despacho: Cite-se. Em, 01.03.89(a) Maria do Ceu Da arte de Oliveira.

Autora: Beneficiária de Produtos da Amazonia Ltda adv Reynaldo Moreira de Castro Jr.
Reu: Pneu's Brasil Ltda(adv Bento de Freitas Cayres Filho).

Despacho: No prazo de cinco dias complete a inicial, a autora, nos termos da lei. Em, 01.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autora: Irene Cavalcante da Silva(adv Joaquim Vasconcelos).

Reu: José Adão Lisboa Lima(adv Ama Célia Pastana).
Despacho: Designo o dia 17 de março às 11 horas para que o requerido venha purgar a mora, saldando o pois os aluguéis devidos nos termos do contrato de fls. 18/21. Baixem a conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Intime-se. Em, 01.03.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

Autora: M^{te} José de Idma Adams(adv Wilson Farias).
Reu: Globo Comercial Ltda(adv Milton Benedito Farias de Lima).

Despacho: Ao Preparo. Em, 01.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: José Dantas da Costa(adv Milton Figueiredo)
Reu: Laércio Eleno Pontes Fidalgo(adv Ubratan de Souza Martins).

Despacho: Expeça-se mandado nos termos do pedido retro, observando o Sr. Oficial de Justiça para certificar as condições de conservação do imóvel. Intime-se. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autora: M^{te} Luciola de Oliveira Ferreira(adv Maria Ferreira de Souza).

Reu: Eurico Nunes Ribeiro.

Despacho: (trecho final)"...Assim, julgo procedente a presente ação de despejo, determinando que o prélio seja desocupado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do mandado citatório (juntada). Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 20% do valor da causa. P. R. I." Em, 27.02.89. Dr^{te} M^{te} do Ceu Duarte de Oliveira, Juiza de Direito CONSIGNAÇÃO:

Autor: Admilson Leite Alvares(adv Sebastião Heládio de Souza).

Reu: Masayoshi Iuchi.

Despacho: Designo o dia 22 de março às 11 horas para o pagamento em Cartório, sob as penas da lei. Cite-se. Em, 01.03.89(a) Maria do Ceu D. de Oliveira.

Autor: Luiz Sérgio Chermont Rodrigues(adv Fernando Vianna).

Reu: Guajará Administradora de Consórcio(adv Nelson da Silva Sá).

Despacho: À conta. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Antônio Aurelio da Silva Leal(adv Suzana Christina Dias da Silva).

Reu: Designo o dia 10 de março às 11 horas para o pagamento, em Cartório, sob as penas da lei. Cite-se. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO:

Autor: CBI-Comercial Brasileira de Informatica Ltda(adv Wilson Dahás Jorge).

Reu: A Phillilandia Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 01.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Banco da Amazonia S/A-Basa(adv Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos).

Reu: Com. e Ind. de Madeiras da Amazonia Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 01.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Banco da Amazonia S/A-Basa(adv Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos).

Reu: Entrocamento Ind. e Comercial Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 01.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Itapagé-Celulose Papéis e Artefatos(adv Marcilio Vianna).

Reu: Amazonprint Autodesiva Com. e Representações adv Francisco Sylvio Alves Vianna).

Despacho: Sobre a conta de fls. diga a exequente. Despacho: 01.03.89(a) Maria do Ceu D. de Oliveira.

Autor: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário(adv Maria de Nazare Pereira).

Reu: Olgaína Aguiar de Souza.

Despacho: Defiro o petição retro. Expeça-se o competente mandado. Solicite-se força policial para assegurar o cumprimento do mandado. Intime-se. Cumpra-se. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito(adv Carmen Dolores Simões de Nazareth).

Reu: Nele Leonardo Sarmento Brito.

Despacho: Cite-se. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Banerj-Banco de Investimento S/A(adv Aury Silva).

Reu: Keuffer Ind. e Comércio Ltda.

Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para recolher em Cartório o mandado devidamente cumprido, só após poder ser examinada o requerido pelo

exequente as fls. 19. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Banco Real S/A(adv Paulo Sá).

Reu: Indig Lindgren & Cia. Ltda(adv Edson Augusto C. de Souza).

Despacho: Intime-se a ré para satisfazer o pagamento das custas e honorários advocatícios devidos. Proceda-se ao levantamento da importância a que tem direito o autor, observando-se em todos as formalidades legais. Após, voltem conclusos. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

EMBARGOS:

Embargante: Rubertex Com. e Industria S/A(adv Roso mirio Arrais).

Embargado: Ind. Metalúrgica Renasça(adv Dailson Nogueira).

Despacho: Recebo os presentes embargos para discussão. Diga a firma embargada. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

DIVORCIO:

Requerentes: Augusto Olympio da Gama Malcher de Araujo e Maria de Fátima Dias Klautau(adv Arthur Ramos).

Despacho: À conta. Em, 01.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

REITENÇÃO DE POSSE:

Autor: João Antonio Teixeira da Costa(adv Milton Chagas).

Reu: Amaro Carlos Xerfan(adv Wilson Veasasco).

Despacho: Em, provas. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

FALÊNCIA:

Autor. CEIL-Comercial Exportadora Ind. Ltda.(adv Therezinha de Jesus da Costa Winkler).

Reu: Shambel Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Marcus Aurélio Rodrigues(adv Carlos Chaves)
Reu: Casa das Frutas Ltda.(adv Suleima Dantas).

Despacho: Esclareça a requerente o que pretende para seja solicitado ao Bradesco através deste Juízo que os devidos fins. Intime-se. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São Paulo Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém (Pa) para citação de Adherbal Braga Filho;

Despacho: Devolva-se, com as cautelas legais. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS:

Requerente: Maria Cardoso da Fonseca(adv Fernando Valentim de Souza).

Requerido: Raimundo Benedito Ozório da Fonseca.

Despacho: Designo o dia 29 de março às 11 horas para ter lugar a audiência de justificação. Intime-se, Raimundo Benedito Ozório da Fonseca. Ciente o M. Público. Em, 28.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Autora: M^{te}

MEDIDA CAUTELAR:

Autor: Raimundo dos Santos Silva(adv Fernando da Silva Gonçalves).

Reu: Herculanio Trindade da Silva e Outro.

Despacho: Intime-se nos termos do pedido. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ALVARÁ:

Requerentes: João Evangelista de Paiva(adv Henrique Melo).

Despacho: À conta. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ARROLAMENTO:

Inventariante: Maria Geleste Rocha Ramos(adv Maria Lúcia Ramos e M^{te} José Magalhães).

Inventariado: M^{te} do Socorro Rocha Ramos.

Despacho: Após compromissada na forma da lei, apresente a inventariante suas primeiras declarações. Intime-se. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

SULARISSIMA:

Autor: José do Carmo Sampaio Martha(adv Roberto Cardoso).

Reu: Euclides Ribeiro dos Santos(adv José Moreira da Rocha).

Despacho: À conta. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO:

Autor: Cia. Aymeré de Crédito, Investimento e Financiamentos(adv Aury Silva).

Reu: M^{te} das Graças dos Santos Faro(adv Antonio José Dantas Ribeiro).

Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Em, 27.02.89. Dr^{te} M^{te} do Ceu Duarte de Oliveira, Juiza de Direito

REVISIONAL DE PENSO ALIMENTICIA:

Autora: Simone do Valle e Silva Chermont(adv Luis Roberto Meira).

Reu: Luis Sérgio Salviano Rodrigues(adv Solange Dantas).

Despacho: Em provas. Em, 27.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ALIMENTOS:

Autora: Luanna Carolina Monteiro Pimentel(adv Domingos Emmi).

Reu: Raimundo Studito Neves de Oliveira Pimentel, adv Jorge Guilherme de Araújo Pimentel.

Sentença: (trecho final)"...Por tudo isso, decido a final fixar os alimentos devidos em 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário percebido pelo requerido no Instituto Nacional Assistência Médica Prev. Social-INANPS, observando-se todas as formalidades para que a pensão arbitrada como definitiva seja descontada em folha e entregue a representante legal da alimentada. P. R. I". Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO:

Autor: Hiroshi Murata(adv Neomizio Nobre).

Reu: Naetir Pereira Murata(adv Reinaldo Antonio da Costa).

Despacho: Oficie-se ao Juízo da 12ª Vara Cível, no sentido de ser informado se ali tramita Separação Judicial em que são partes Hiroshi Murata e Naetir Pereira Murata, e a data do primeiro despacho nela exarado. Cumpra-se. Em, 27.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO:

Requerente: Isabel Viana da Silva(adv Helio Morais).

Sentença: Face o exposto as fls. 02 e estando com provado que o marido da suplicante se encontra em lugar incerto e não sabido, através do depoimento de testemunhas, decido suprir o consentimento do mesmo para que a suplicante possa regularizar junto a COHAB. Contrato de Compra e Venda. Expeça-se o competente Alvará, observando-se as formalidades legais. P. R. I" Em, 28.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ORDINARIA:

Autor: Armando Zurita Leão(adv Flávio Maroja).

Reu: Anazilda Guimarães Sequeira(adv Cadmo Bastos Melo Júnior).

Sentença: (trecho Final)"...Julgo procedente a presente ação para conceder a guarda da menor Carolina Sequeira Zurita Leão do seu genitor Armando Zurita Leão, observadas as seguintes condições: a) Nas férias escolares do mês de julho, a menor Carolina ficará em poder de sua genitora Anazilda Sequeira Guimarães, o mesmo ocorrido nos meses de recesso escolares dezembro, janeiro e fevereiro. b) Nos dias consagrados a festa de Natal, a menor ficará com a genitora e no Ano Novo (31/12 e 01/01) com o genitor. c) Nas datas natalinas dos genitores, a criança passará com o que estiver aniversariando. d) Nas férias da semana Santa (quinta-feira a domingo), a menor ficará com a genitora. e) No caso do Autor Armando Zurita Leão mudar de domicílio e residência para outra cidade, ficará sob sua responsabilidade as despesas com viagem aérea, ida e volta, da menor, da cidade onde se encontra para Belém, a fim de cumprir as determinações constantes dos itens "a" e "b", supra, sob pena de perder a guarda que lhe está sendo confiada. f) Condene a ré nos ônus da sucumbência, arbitramento em 10% os honorários do advogado do autor. g) A ação de alimentos perde o seu objeto, pelo que de termino seu arquivamento. P. R. I". Em, 28.02.89. Dr^{te} M^{te} do Ceu Duarte de Oliveira, Juiza de Direito

DESPENSA: (COBRANÇA DE AUTOS):

Autor: Zaqui Assad Nicolau(adv Reynaldo Siveira).

Reu: Jorge José Bichara Erero(adv Raimundo Nazare Ferreira Albuquerque).

Despacho: Intime-se, nos termos do pedido e na forma da lei. Em, 01.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR LOBATO - 11ª OFICINA DO CIVEL E COMERCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 01 de março de 1989

AÇÃO: -Carta Precatória Avaliatória - 10a.Vara - nº450/73

Deprecante: Juizo de Direito da 2a. Vara da Guababara

Interessado: Ida Guimarães Chermont de Miranda(Adv. Dr. Oswaldo Trindade)

Deprecado: Juizo de Direito da 10a. Vara Cível de Belém do Pará.

Despacho: Cumpra-se o parecer do DD. Representante do Ministério Público.

AÇÃO: -Embargos à execução - 11a. Vara - nº238/83

Embargante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. e outros(Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira)

Embargado: Banorte-Banco Nacional do Norte S/A(Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares)

Despacho: Manifestem-se as partes, em dez(10) dias sobre os laudos periciais de fls. 75/76 e 78/80 bem como os documentos de fls. 81/340. Intimem-se.

AÇÃO: -Execução - 11a. Vara - nº 078/89

Autor: Banco da Amazonia S/A-BASA(Adv. Dr. Manoel Monteiro dos Santos)

Reu: Indústria Metalúrgica Renasça Ltda. (Adv. -)

Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Manutenção de Posse - 11a.Vara-nº269/86
Autores:Raimundo de Souza Lameira e sua mu-
lher (Adv.Dr.Wilson Gaia Farias)
Reu:Antonia Magalhães de Oliveira(Adv.Dr.Rui
Bahia)
Litisconsorte:Mauro Luiz Magalhães de Oli-
veira(Adv.Dr.Lelia do Socorro M.de Souza)
Despacho:Manifestem-se as partes,no prazo de
cinco dias em específico sobre as provas //
que realmente pretendam ainda produzir.Inti-
mem-se.

AÇÃO:-Agravado de Instrumento - 11a.Vara -nº269/86
Agravante:Raimundo de Souza Lameira e sua mu-
lher (Adv.Dr.Wilson Gaia Farias)
Agravado:Antonia Magalhães de Oliveira(Adv.
Dr.João Alberto Paiva)
Despacho:Cumpra-se o venerável acordo núme-
ro 15.146 do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado.

AÇÃO:-Ordinária - 11a.Vara - nº 311/84
Autor:Ponte Refrigeração Ltda.(Adv.Dr.Walde-
mir Teixeira)
Reu:Herdeiros de Crescência dos Santos No -
queira(Adv.Dr.Alfrio Franco Daguer)
Despacho:Para a realização da perícia grafo-
lógica nos documentos de fls.52,37,30,53 e
54(despacho saneador às fls.71vº e 72),no me-
dio perita do Juizo a Dra.Maria da Concei-
ção Graim de Matos,técnica do Instituto de
Perícia Científica Renato Chaves.No prazo de
5 dias,indiquem as partes assistentes técni-
cos,apresentando os quesitos que tiverem.Inti-
mem-se.

AÇÃO:-Reintegração de Posse - 11a.Vara -nº102/83
Autor:Venina Terra Fernandez (Adv.Dr.Paulo
Marinho D'Antona)
Reu:Mariano Ferreira de Araujo(Adv.Dr.Amau-
ri Faciola de Souza)
Despacho:Em atenção do requerido em a mani-
festação de fls.46,determino o prosseguimen-
to deste feito,designando o dia vinte e
um(21)do mês de junho/89,às 9,30 horas,na
sala de audiências deste Juizo,para a con-
tinuação da audiência de instrução e jul-
gamento,determinando,procedida as necessá-
rias diligências,o comparecimento das par-
tes e das testemunhas arroladas.Intimem-se

AÇÃO:-Ordinária de Indenização -11a.Vara-nº799/87
Autor:Cesar Charone(Adv.Dr.Flávio de Carva-
lho Maroja)
Reu:Miranda,Oliveira & Pontes Ltda.(Adv.Dr.
Benedito Cordeiro Neves)
Despacho:Designo o dia vinte e oito(28)do/
mês de junho,às 9,30 horas,na sala das au-
diências deste Juizo, para a audiência de
instrução e julgamento,determinando sejam
tomadas as providências devidas,diligenci-
ando para o comparecimento das partes e
testemunhas arroladas tempestivamente.Inti-
mem-se.

AÇÃO:-Ordinária - 11a.Vara - nº 608/88
Autor:Lasmie Cavalcanti Ribeiro(Adv.Dr.Der-
cyllos Rendeiro Noronha)
Reu:Raimundo Wilson do Nascimento(Adv.)
Despacho:Contados e preparados.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº357/83
Inventariado:Ney Rodrigues Peixoto
Inventariante:Zilda Rodrigues Peixoto(Adv.
Dr.Reynaldo Andrade da Silveira)
Herdeiros necessários:Guy Rodrigues Peixo-
to e outros(Adv.Dr.Reynaldo Andrade da //
Silveira)
Despacho:Manifestem-se as artes inclusive
a Fazenda Pública Estadual,em 10 dias,so-
bre o laudo de avaliação de fls.26/27.Inti-
mem-se.

AÇÃO:-Testamento -11a.Vara - Provedoria-nº31/89
Testadora:Zilda Garcia
Testamentário:João Nassralla Miguel Rossi
(Adv.Dr.João Nassralla Miguel Rossi)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Determino //
que se inscreva,registre-se e cumpra-se o
presente testamento uma vez que foram //
observadas todas as exigências legais.Inti-
mem-se o testamenteiro para dentro de 5
dias vir assinar o respectivo termo de //
testamentaria.P.I.R.

AÇÃO:-Pedido de Alvará -11a.Vara - nº34/89
Requerente:Zenaide Ferreira de Abreu(Adv.
Dr.Guaracy Modesto Dias)
Requerida:Herança de Ernesto Ferreira de A -
breu (Adv.-)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Zenaide Ferrei-
ra de Abreu,identificada na inicial,através //
de procurador legalmente habilitado,requereu
a concessão de alvará judicial para que possa
receber as importâncias referentes ao Pis
junto ao Banco Progresso S/A e o FGTS junto
ao Banco do Brasil,agência centro,a que tin-
ha direito sem filho Ernesto Ferreira de //
Abreu,faletido em 12/06/88,em estado de sol-
teiro,com apenas 22 anos de idade.Cumprindo
todos os requisitos e tendo o representante
do Ministério Público opinado sobre o deferi-
mento do pedido.E o relatório.Não constan-
do na mesma a existência de filhos,cabe à //
requerente,que é viúva, o direito ao recebi-
mento do pleiteado.A vista do exposto,defi-
ro o pedido feito na exordial,determinando//
seja expedido o competente alvará com as cau-
telas legais.P.I.R.

AÇÃO:-Execução - 11a.vara - nº 584/88
Autor:Credicard S/A-Administradora de Car-
tões de Crédito(Adv.Dra.Maria da Graça Pa-
lha de Souza)
Reu:David de Jesus Monteiro(Adv.-)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Sem o apoio//
em título executivo,como tal caracterizado
pela lei, não é possível residir em Juizo,
com processo de Execução.E inadmissível a
adoção do rito executivo para cobrança do/
saldo devedor,unilateralmente afirmado pela

instituição requerente.Não tendo o despacho
de fls.28 sido cumprido,não tendo a reque-
rente operado no prazo que lhe foi deferido
a completar a inicial,declaro, nos termos
do art.616 do CPC indeferido o pedido de fls
3/4 pelo que,declaro,nos termos do art.267
inciso I,combinado com os arts.295,I,§ úni-
co,item III todos do CPC,extinto este pro-
cesso.P.R.I. dando-se baixa na distribuição
após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 642/88
Autor:Credicard S/A-Administradora de Car-
tões de Crédito(Adv.Dra.Carmem Dolores Si-
mones de Nazareth)
Reu:Almira de Nazaré Pacheco Rodrigues(Adv)
Sentença:-Vistos,examinados,etc.Inadmissi-
vel é a adoção do rito executivo para co-
brança do saldo devedor,unilateralmente a-
firmado pela Instituição requerente.Pelo ex-
posto,não tendo o despacho de fls.03 sido
cumprido,não tendo a requerente operado no
prazo que lhe foi deferido a completar a //
inicial apresentando a documentação correta
para a propositura da execução,considerando
os termos do art.616 do CPC,deferido o pe-
dido de fls.03/04,pelo que,declaro nos ter-
mos do art.267,inciso I, combinado com o //
art.295,I,§ único, item III,todos do CPC, //
extinto este processo.P.R.I. dando-se baixa
na distribuição.

AÇÃO:-Despejo - 11a.vara - nº 219/87
Autor:Cecilia Oliveira de Araujo(Adv.Dr.José
Oswaldo Cavalcante Carão)
Reu:João José Figueiredo de Souza(Adv.Dr.Pau-
lo Ernesto de Souza)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Conforme se //
acha relatado nestes autos,proposta a ação
presente por infração grave a obrigação con-
tratual em face de ter sido locado o imóvel
sito à rua Antonio Barreto,nº 739 nesta ci-
dade,de propriedade da suplicante,ao suppli-
cado,para fins exclusivamente residencial, //
este sem o consentimento da demandante,trans-
formou tal locação em comercial,instalando
no mesmo seu comércio.O suplicado entregou
em cartório as chaves do referido imóvel, //
bem como comprovantes de quitação de água, //
luz e IPTU,encontrando-se dessa maneira de-
socupado o imóvel objeto da lide.Ocorre que
tal desocupação não frusta a procedência //
desta ação,pois a desocupação só ocorreu //
após a citação quando o réu já levava a au-
tora a pugnar pela atividade jurisdicional
ocasionando-lhe ônus,tornando todavia preju-
dicada a providência material referente à //
desocupação e consequentemente o despejo. //
Desocupado o imóvel encerra-se a ação de //
despejo por falta de objeto,devendo as cus-
tas ficar a cargo do réu.Isto posto,julgo //
procedente a ação,deixando de decretar o //
despejo,ante a desocupação já concretizada
mas,condenando o réu ao pagamento das custas
e despesas processuais e ainda,honorários //
advocaticios que arbitro em 20% sobre o va-
lor da causa.P.R.I.

AÇÃO:-Reivindicatória - 11a.Vara - nº 435/88
Autor:Antonio Tavares de Pinho e sua esposa
(Adv.Dr.Marcilio Benício Gomes)
Reu:Waldenilda da Costa Santos(Adv.Dr.Fer-
nando da Silva Gonçalves)
Despacho:Manifestem-se autores e ré no pra-
zo de 5 dias,em específico sobre as provas
que realmente pretendam ainda produzir.Inti-
mem-se.

AÇÃO:-Inventário -11a.Vara - nº 544/87
Inventariados:Adelermne Gonçalves Freire e
Joana Malcher Freire
Inventariante:Poty Malcher Freire(Adv.Dr. //
Nelson R. de M.Souza)
Herdeiros necessários:Alfredo Malcher Frei-
re e outros(Adv.Dr.Nelson R.de M.Souza)
Despacho:Contados e preparados,conclusos.

RESENHA DO CARTORIO SAMPAIO
ESCRIVAO EMILTON SAMPAIO
DIA 1º- 03-89

AUTOS CIVIS DE CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-
Requerente- MADENCORTE S/A.adv.Ary Jansen Branco
Requerida- YOK-Equipamentõe S/A.adv.Armando Sava
da.DESPACHO DA AÇÃO ORDINARIA:
Nomeio perito do Juizo,Francisco Ferreira de Cas-
tilho,podendo as partes formularem quesitos e de-
signar assistentes tecnicos,os quais deverao pres-
tar o compromisso legal antes da pericia.Intime-se
a autora para depositar os honorarios do perito //
no valor de R\$ 140,00.Designo o dia 30.3.89,as //
10 hs,para a pericia,devendo o perito apresentar o
laudo,no prazo de 10 dias.Intime-se.27.2.89.Wer-
ther Benedito Coelho,Juiz.

Autos de ALVARA JUDICIAL.
Requerente-Claudio Fernando de Oliveira,adv.Fernan-
do G.Moreira.DESPACHO:
Nomeio o Sr.Claudio Fernando de Oliveira,inventa-
riante,Em,23.02.89.Werther Benedito Coelho,Juiz.
Autos de Agravado de Instrumento.
Agravante-GRUPO SERGI DO CANTO LIMAL,adv.Soter Ser-

quis. Agravado- JOSÉ LUIZ MORAES SANTOS,adv.Moa-
cir G.Pampolona.DESPACHO:
Cumpra-se o despacho de remessa de fls.21 v,no org
zo de 48 horas,Em,28.2-89.Werther Benedito Coelho.
Autos Cíveis de Execução:
Exequente-CREDIMEX S/A,adv.Dario G.de
Bemos.Executado-Napoleao de S.Interaminense.
DESPACHO:
Oricie-se a Telepara,conforme a petição de fls.17.
Aos ao contador,Em,28.2.89.Werther Benedito Coe-
lho.
Autos de Embargos à Execução.

Embargante-URBINO NUNES DE MENEZES,adv.Reynaldo V.
Vasconcelos R.de Castro Junior,Embargado-BRADESUC
DESPACHO:
Diga o embargado,Em, 28.02.89.Werther Benedito /
Coelho,Juiz.

Autos de Cobrança.
Autor.Felix Emmanuel T.de Oliveira,adv.em causa/
propria.Re- Meinara Agropecuária S/A.
Despacho: certifique o Sr.Escrivao,conforme peti-
ção de fls.13. Belem,28-2-89.Werther Benedito C o-
elho.

Autos Cíveis de Impugnação ao valor da causa.
Impugnante- GERALDO ANTONIO M.MAMALLAL,adv.Glovis
Malcher Filho,impugnado -IMNALDO Maria da Costa.
Raimundo Joao Oliveira de Macedo.

DESPACHO:
Ao contador,Em, 28.02.89.Werther Benedito Coelho.
Autos Cíveis de DESPEJO.
Autor- ESPOLIO DE LUIZ DO VALLE MIRANDA,adv.Pedro
Bentes Pinheiro. Re-ANTONIO ALVES DA SILVA,adv. /
Silvio Souza,DESPACHO:

Nos autos.Diga a parte contrária,Em,28.02.89.Dr.
Werther Benedito Coelho,Juiz

O ESCRIVAO,
Jose Milton de Lima Sampaio Neto
Escrivão Juramentado

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL,
PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL;
MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autor: JUAREZ
FLAURI MARREIRO. Re: FACULDADE DE MEDICINA DO ES-
TADO DO PARÁ. Despacho: "À conta." (01.03.89) Adv-
ogados: Drs. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães,
Waldemar Felgueiras Vianna.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: MARI-
A CÉLIA DA COSTA VIEIRA. Re: BANPARÁ S/A - CREDI-
TO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Intime-se a Autora a
stender as disposições do art. 276, "in fine", do
C.P.C." (01.03.89) Advogado: Dr. Francisco Pompeu
Brasil Filho.

14ª Vara Cível. CONTRAPROTESTO. Requerente: GEN-
TRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Requerida:
S B E - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO. //
Despacho: "Intime-se, mediante via postal, com
aviso de recepção, observadas as cautelas legais."
(01.03.89) Advogado: Dr. Carlos Esteves Machado /
de Souza.

14ª Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Autor: BANCO
DO ESTADO DO PARÁ S/A. Reus: PALMARES COMERCIAL
MADEIRAS LTDA. e Outros. Despacho: "O pedido cons-
tante do petitorio retro tem razão na lei.7
que normatiza a alienação fiduciária em garantia,
admitindo-se, pois, a busca e apreensão em depo-
sito. Cite-se a requerida, na pessoa de seu repre-
sentante legal, para - em cinco dias - entregar //
os bens depositados ou consignar o valor moneta-
rio equivalente ao debito, ou contestar a ação."
(01.03.89) Advogada: Dra. Silvia Figueiras de Ma-
tios.

14ª Vara Cível. NUNCIACAO DE OBRA NOVA. Nuncian-
te: MUNICIPIO DE BELÉM. Nunciada: PROMOÇÕES KING,
LTDA. - "INNER CITY BELÉM". Despacho: "Diga o Sr.
perito acerca do petitorio de fl. 85 e 86, dos //
vertentes autos." (01.03.89) Advogados: Drs. Cló-
vis Malcher Filho, Eliete de Souza Lopes.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante:
FAMA - FÁBRICA DE MOVEIS DA AMAZONIA LTDA. Embar-
gado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: " À
conta." (01.03.89) Advogados: Drs. Ademar Kato, /
Maria Valquiria Norat Coelho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-
DO DO PARÁ S/A. Devedores: AURUS METAIS NOBRE DA
AMAZONIA LTDA. e Outros. Despacho: "Diga o ex-//
quente." (01.03.89) Advogada: Dra. Maria de Fátima
Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOÃO DA SILVA CAMPELO e MARIA HELENA PAMPLONA DA SILVA. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 72 da Lei 5741, de 01.12.71, não havendo licitação / na preça realizada adjudicado ao exequente o imóvel hipotecado, individualizado na peça vestibular da ação, exonerando os executados da obrigação de pagar o saldo remanescente. P.I.R. De-se baixa do processo na distribuição. Averbe-se a alteração do domínio e o cancelamento da hipoteca no Registro de Imóveis respectivo." (01.03.89) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado Tarrío.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Autora: STOCK-CAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Réus: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e FRANCISCO JOSÉ LEANDRO DA SILVA. Despacho: "Digam os Suplicados acerca da documentação acostada aos autos pela Autora, fl. 104 e seguintes." (01.02.89) Advogados: Dra. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Paulo Roberto Almeida Antunes, Carlos Machado Garcia.

3ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO / EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: GERALDO PESSOA DE CARVALHO e s/mulher. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista que não houve arrematante, conforme se vê pelo Auto de Praça Negativa de fl. 37 dos autos, adjudico ao exequente "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial, o imóvel hipotecado correspondente ao apto nº 301 do 4º pavimento do Conjunto "Imperio Amazônico", ficando, em consequência, o executado, exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei nº 5.741, de 01.12.71. P.I.R." (01.03.89) Advogada: Dra. Maria de Nazare A. Pereira.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO / EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: BENEDITA, O. N. FERREIRA. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista que não houve arrematante, conforme se vê pelo Auto de Praça Negativa de fl. 37 dos autos, adjudico ao exequente "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial, o imóvel hipotecado correspondente à casa nº 05, da Quadra B, do Conjunto "Jardim America", em Ananindeua (Pará); ficando, em consequência, o executado, exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei nº 5.741, de 01.12.71. P.I.R." (01.03.89) Advogada: Dra. Maria de Nazare A. Pereira.

Belém, 01 de março de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA Escrivã

BELÉM, 01 de março de 1989.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqtes. MARIA JUDITE LUZ GOMES (Adv. Joselisa Kauffman). Reqd. CARLOS ALBERTO GOMES. Desp. Neda e sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 02 de maio, às 9,30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, testemunhas e o M.P. Belém, 22 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. JACIRENE MARIA DUARTE DA COSTA. (Adv. José Maria L.P. de Albuquerque Jr.). Reqd. Cláudio Nazareno Santos de Costa. Desp. Apresente a requerente o endereço correto da fonte pagadora do requerido. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqtes. JANAINA DO SOCORRO AMARAL e OUTROS. (Adv. José Maria L.P. de Albuquerque Jr.). Reqd. JACY ESPÍRITO SANTO AMARAL. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir de citação e designo audiência para o dia 02.05 às 10,00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REDUÇÃO DE PENSÃO. Reqte. FRANCISCO LOPES DA SILVA (Adv. Moscyr Pemplona Jr.). Reqd. MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA. Desp. Cite-se. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqtes. LUCILDO LOPES PAMPLONA e MARIA DE FÁTIMA MORELLO LARINHO. (Adv. Nazareno Santos). Desp. Converto a Separação dos requerentes, com fundamento nos referidos lei, Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, pelo requerimento conjunto fgr presumir ajuste, expeça-se mandado de averbação e averbe-se. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. OLÍVIA DARCÍCIA DE LATA. (Adv. Zenildo Rodrigues Soares). Reqd. JAMIL BASTISTA DE LATA. Desp. Em provas. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO. (Adv. Ivone D'Oliveira Duarte). Reqd. LAURÉNTIO DA COSTA LOBATO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir de citação e designo audiência para o dia 03.05, às 10,00 horas. Cite-se o réu e

intime-se a autora e fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. LUCAS PAMEIRA FREITAS e MARIA DO CARMO LIMA FREITAS. (adv. Jogo Alberto Peiva). Desp. Aguarde-se a manifestação das partes. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. MARIA DE LOURDES MONTE BRAGA. (Adv. Ruy Guilherme Souza). Reqd. GUILEIRME CORRÊA BRAGA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 04 de maio, às 11,30 horas. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ANA CAROLINA SALPAIO DE SIQUEIRA. (Adv. Edson A. de Souza). Reqd. JOSÉ MAURO BARROS DE SIQUEIRA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir de citação e designo audiência para o dia 05.05 às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ADILENY LUCIA LIMA PAES. (Adv. Antonio Pereira). Reqd. ALDO LÚCIO DE ARAUJO PAES. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 04 de maio, às 9,00 horas. Belém, 24 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqtes. ADELBAL SA. DOS DA SILVA e OUTROS. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqd. ADAMOR QUEIROZ DA SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir de citação e designo audiência para o dia 05 de maio, às 9,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. MANOEL DOS SANTOS TRINDADE e ISABEL DAMASCENO VIEIRA TRINDADE. (Adv. Espínei Silva). Desp. Designo o dia 04 de maio, às 9,30 horas, para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se inclusive o M.P. Belém, 24 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MIRACI DE SOUZA BATISTA. (Adv. Rui Bahia). Reqd. RAIMUNDO MONATO ALVES BATISTA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 04 de maio, às 11,00 horas. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARTA DOS SANTOS AMADOR. (Adv. Tânia Losina). Reqd. BENEDITO DE JESUS AMADOR. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 2 valores de referência regional a partir de citação e designo audiência para o dia 04 de maio, às 10,00 horas. Cite-se o réu e intime-se as testemunhas, digo, Cite-se o réu e intime-se a autora e fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. VERA LUCIA LIMA TEIXEIRA. (Adv. Jorge Ferreira). Reqd. HILTON FERNANDES DE ALMEIDA DA. Desp. Diga o M.P. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIIFICAÇÃO. Reqte. MADIR NEVES GUIMARÃES. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Apresente a requerente sua certidão de nascimento. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO. Reqte. MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE REZENDES. (Adv. Glécilde Furtado). Desp. Aguarde -se a data de audiência designada. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. TERÉZINA PESSOA DE SOUZA. (Adv. Paulo M. dos Santos). Reqd. CARLOS IVANILDO SA. - FCS SOUZA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir de citação e designo audiência para o dia 03 de maio às 9,00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ESTELITA FAZENDA RAIOS. (Adv. Nelson José de Souza). Reqd. RAIMUNDO PEDROGO AMARAL. Desp. Neda e sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 02 de maio, às 11,30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se inclusive o M.P. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JACI ALDES A. FÓLIO DA SILVA e JÉLIA BRAGA DA SILVA. (Adv. Nazareno Santos). Desp. Designo o dia 08 de maio, às 9,00 horas para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se inclusive o M.P. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

Therezinha Martins da Fonseca. xxxxxxxxxxxxxxxx ALIMENTOS. Reqte. OSIRIARA BAHIA COSTA. (Adv. Norma Esteves). Reqd. RAIMUNDO LOPES GOMES DA COSTA. Renovem-se as diligências para o dia 04 de maio às 10,30 horas. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MAGILIA SULLY SEABRA CARVALHO. (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqd. RUBEM LATINI DA CRUZ CARVALHO. Sentença. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes no presente termo, de audiência e tendo em vista o parecer favorável do M.P. para que produza os seus efeitos legais. Belém, 28 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqtes. LILIAN VILHELA NEVES e OUTROS SEM PREZITO. xxxxxxxxxxxxxxxx

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Reqte. MARIA LEUZA BELO DA SILVA. (Adv. Kátia Gomes). Reqtes. JOSÉ PEREIRA COUTINHO e SUA MULHER. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 05 de maio, às 11,00 horas. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO C/ALIMENTOS. Reqte. CREUZA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Marielza A. Monteiro). Reqd. JOSE ROBERTO DA SILVA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 05 de maio, às 10,30 horas. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INDEMNIZAÇÃO. Reqte. MARIA DE FÁTIMA SOUZA SANTANA. (Adv. Angela Coelho). Reqd. AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA. (Adv. Sebastião Alexandre de J. Lima). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 05 de maio às 9,00 horas. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. RAIMUNDO ALVES AMADOR. (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqd. LEONOR NASCIMENTO AMADOR. Desp. Ofício ao T.R.E. solicitando informação sobre o endereço de requerente. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY OLIVEIRA SÁ DA SILVA - ESCRIVã CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMARCA DE BELÉM. REQUERENTE: MARIA LÚCIA XAVIER MANAQUE RESENDA DE 01/03/89

Proc. 52/88 Ação: Despejo Autor: Euzébio Lemos de Matos (Adv. Euzébio Lemos de Matos) Réu: José Alberto Souza (Adv. Marilene de Assunção) Despacho: "Rec. hoje. Arquite-se. Belém, 28-02-89"

Proc. 21/88 Ação: Cobrança c/rito Sumaríssimo Suplicante: Rosivaldo Viana Lages (Adv. Otávio Vasconcelos Lima). Suplicada: Aurora Barros Salviano Despacho (final de sentença): "Rec. hoje. Vistos, etc... Restas circunstâncias julgo extinto este processo, com fundamento no inciso IV do artigo 267, do Cod. de Proc. Civil. Sem custas. P.I.R. Após certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Belém, 28-02-89"

Proc. 29/87 Ação: Execução Requerente: Maria de Nazare Cardoso de Lima (Adv. Marilene Ramos Pamplona) Requerida: Raimunda da Silva Gonçalves Despacho: "Rec. hoje. Prossiga-se com a avaliação dos bens penhorados. Belém, 28-02-89"

Proc. 29/88 Ação: Consignação em Pagamento Autor: Jucival Oliveira Costa (Adv. Francisco Caetano Hileo) Réu: Rosalina Botelho Pontes (Adv. Maria Antonete Machado). Despacho: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente o autor do meu despacho de fls. 15. Belém, 28-02-89."

Proc. 95/84 Ação: Execução Exequente: Osvaldo Magno Moura (Adv. Raimundo Lopes). Executados: Antonio Barbosa da Silva e João de Souza Jesus (Adv. Alberto Fares Akel). Proc. 786 Ação: Intervenção (anexo do Proc. 95/84 - Execução) Requerente: Edna da Rocha Jesus (Adv. Alberto Fares Akel). Requerido: Osvaldo Magno Moura e Outro (Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes). Despacho: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o cumprimento do meu despacho de fls. 27, que devrá ser transcrito no mandado. Int. Belém, 28-02-89."

Proc. 95/84 Ação: Execução Exequente: Osvaldo Magno Moura (Adv. Raimundo Lopes). Executados: Antonio Barbosa da Silva e João de Souza Jesus (Adv. Alberto Fares Akel). Proc. 786 Ação: Intervenção (anexo do Proc. 95/84 - Execução) Requerente: Edna da Rocha Jesus (Adv. Alberto Fares Akel). Requerido: Osvaldo Magno Moura e Outro (Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes). Despacho: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o cumprimento do meu despacho de fls. 27, que devrá ser transcrito no mandado. Int. Belém, 28-02-89."

Proc. 786 Ação: Intervenção (anexo do Proc. 95/84 - Execução) Requerente: Edna da Rocha Jesus (Adv. Alberto Fares Akel). Requerido: Osvaldo Magno Moura e Outro (Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes). Despacho: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o cumprimento do meu despacho de fls. 27, que devrá ser transcrito no mandado. Int. Belém, 28-02-89."

Proc. 786 Ação: Intervenção (anexo do Proc. 95/84 - Execução) Requerente: Edna da Rocha Jesus (Adv. Alberto Fares Akel). Requerido: Osvaldo Magno Moura e Outro (Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes). Despacho: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o cumprimento do meu despacho de fls. 27, que devrá ser transcrito no mandado. Int. Belém, 28-02-89."

SECRETARIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ